

**ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA COM
ENFASE EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA.**

**GENILDA LIMA DE OLIVEIRA
MUZAMAR MARIA RODRIGUES SOARES**

**A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI
11.340/2006**

**Porto Velho – RO
2015**

**GENILDA LIMA DE OLIVEIRA
MUZAMAR MARIA RODRIGUES SOARES**

**A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI
11.340/2006**

Trabalho de conclusão de curso para
obtenção do título de pós-graduando em
Gestão Pública com Ênfase em
Administração Judiciária.

Orientador: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Porto Velho – RO

2015

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA, Genilda Lima. SOARES, Muzamar Maria Rodrigues. Gestão Pública com Ênfase em Direito e Administração Judiciária : A Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência da Lei 11.340/2006 / Oliveira, Genilda Lima e Soares, Muzamar Maria Rodrigues – 2015. Monografia (Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública com Ênfase em Direito e Administração Judiciária) –

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON. Orientação: Prof. Álvaro Kalix Ferro. 1. Família. 2. Violência. 3. Judiciário. 4. Estado. 5. Princípios.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI
11.340/2006

NATUREZA: Monografia para conclusão de curso

OBJETIVO: Obtenção de grau de pós-graduado em Gestão Pública com Ênfase em Administração Judiciária

BANCA EXAMINADORA

NOME:

TITULO

AVALIADOR

NOME

TITULO

AVALIADOR

NOME

TITULO

ORIENTADOR

DEDICATÓRIA

Especialmente aos nossos familiares que abdicam da nossa presença durante as incansáveis horas e momentos dedicados à causa da justiça e sua aplicabilidade em busca de uma sociedade menos violenta.

Aos amigos que na sua busca por afeto e companhia, abraçam conosco a causa da luta por uma família menos violenta e na proteção ante a prevenção dos menos favorecidos.

Aos professores, pelo carinho e pelo aprendizado, pelas seguidas horas sem repouso na busca de transmitir conhecimentos.

AGRADECIMENTOS

Aos nossos colegas de trabalho que dividem conosco as angústias, dúvidas, conquistas em face à realidade violenta que aumenta gradativamente dentro do seio familiar, nos envolvendo como atores em um cenário de prevenção e proteção sem estruturas e mecanismos para fazê-lo.

Aos coordenadores sociais pela atenção dispensada e incansável dedicação aos que se encontram envolvidos nas contendas diárias e seguidas dentro do seio familiar.

Aos usuários da justiça, por existirem e por podermos atuar com nosso limite e ponderação para garantir-lhe a proteção à vida e à sua dignidade nos limites permitidos.

EPÍGRAFE

O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.

Immanuel Kant

RESUMO

Alguns anos e a violência doméstica e familiar muda o cenário para agressão e outras denominações, continuando como sempre foi intolerável, mas agora pública e dentro de um mesmo cenário social que convivemos diariamente, explícita como no cinema e pública conforme as novelas de quadrinhos. A violência doméstica foi reconhecida pelo Presidente da República após lutas e guerras constantes que demonstram a impunidade dentro de um país laico onde a família ainda mantém a solidez de base e suporte da sociedade. O objetivo da pesquisa é proceder a um levantamento acerca das medidas protetivas de urgência contra a violência doméstica e familiar diante da estrutura estatal para se executar estas ações. Na problemática, temos as inseguranças, a necessidade de amparo para cumprimento da lei e a violência em sua excelência que aumenta a cada dia, tumultuando prateleiras e o cárcere, senão os túmulos. No método, o hipotético dedutivo que parte das bases e origens até os mais diversos resultados esperados. Nos critérios, objetivos e subjetivos, uma fez que a pesquisa sai da seara judicial para as bases, as origens da violência e os motivos que levam esta violência à apreciação do judiciário. Nos resultados, temos que, a heterogeneidade cultural contribui pra o equilíbrio familiar e social, advindo dos mecanismos e compreensão da necessidade da família e da sua proteção. Os meios do Estado para se efetivar e conter a violência são carentes e necessitam de uma compreensão acerca dos reflexos da violência doméstica no contexto social, cultural, jurídico e moral da cidade de Porto Velho-RO.

Palavras-chave: Família. Violência. Judiciário. Estado. Princípios.

ABSTRACT

A few years and domestic and family violence changes the scenario for aggression and other denominations, continuing as always was intolerable, but now public and within a social scenario that we live daily, explicit as in cinema and public as the comic novels. Domestic violence has been recognized by the President after struggles and constant wars that demonstrate impunity within a secular country where the family still retains the solidity base and membership support. The objective of the research is to make a survey about the protective measures of urgency against domestic and family violence before the state structure to perform these actions. The problem we have insecurities, the need for support to law enforcement and violence in its excellence which increases every day, disrupting shelves and imprisonment, but the graves. In the method, the deductive hypothetical that some of the bases and origins to the various expected results. The criteria, objective and subjective, one did the research leaves the judicial harvest for the foundation, the roots of violence and the reasons why this violence for consideration by the judiciary. In the results, we have the cultural heterogeneity contributes to the family and social balance, arising mechanisms and understanding of the need of the family and its protection. The state media to carry and contain the violence are poor and need an understanding about the consequences of domestic violence in the social, cultural, legal and moral of Porto Velho.

Keywords: Family. Violence. Judiciary. State. Principles.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E FIGURA

- 01 - Violência contra mulheres
- 02 - Violência
- 03 - Motivos que levam à violência
- 04 - A participação feminina nos parlamentos
- 05 - Frequência de agressão

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CMPM	Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres
CPP	Código de Processo Penal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	14
1.1 Da origem da violência doméstica contra a mulher	19
1.2 Formas de violência	24
1.3 Da conquista das mulheres	25
1.4 Da diversidade cultural e social	28
2.LEGISLAÇÃO	29
2.1Das expectativas	31
2.2 Histórico a partir da aplicabilidade	34
2.3 Proposta de mudança cultural e jurídica	37
3.DOS EVENTOS DECORRENTES DO ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA	38
3.1 Da efetividade da lei	39
4 EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS	42
4.1 As políticas públicas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar	43
4.2 Políticas públicas para mulher em Porto Velho, Rondônia	45
4.3 Proteção da mulher através da implementação do controle eletrônico	45
4.4 Medidas protetivas de urgência	48
5.METODOLOGIA	57
6.RESULTADOS DA PESQUISA	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70
ANEXOS	72

INTRODUÇÃO

Lei Maria da Penha: uma das três leis mais completas e modernas do mundo no combate à violência contra a mulher sendo as duas outras da Espanha e Mongólia.

Falar em violência no contexto familiar e atendimento judicial, com certeza é um tema que nos apresenta com um olhar de sentimento doloroso, considerando-se que nem todas as vítimas podem ser citadas, uma vez que a violência exige seus avanços e mecanismos e nos apresenta faces que direcionam suas vítimas ao silêncio permanente ou eterno.

A efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha será discutida nesta pesquisa a partir da observação do aumento de casos de violência na capital Porto Velho, Rondônia, independentemente de classe social ou status social.

O objetivo da pesquisa é proceder a um levantamento acerca das medidas protetivas de urgência contra a violência doméstica e familiar diante da estrutura estatal para se executar estas ações.

Na problemática, temos as inseguranças, a necessidade de amparo para cumprimento da lei e a violência em sua excelência que aumenta a cada dia, tumultuando prateleiras e o cárcere, senão os túmulos.

No método, o hipotético dedutivo que parte das bases e origens até os mais diversos resultados esperados. Nos critérios, objetivos e subjetivos, uma vez que a pesquisa sai da seara judicial para as bases, as origens da violência e os motivos que levam esta violência à apreciação do judiciário.

Acreditamos estar ligada a violência, diretamente ao uso do álcool e o desajuste familiar baseado nas novas formas familiares e valores cultural e regionalismos.

A relevância do tema dá-se em virtude das lacunas decorrentes dos meios e mecanismos judiciais para proteção da vítima, considerando-se que toda a estrutura de apoio depende de um conjunto de ações.

1. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Alguns autores, historiadores, cultos e também escritores da realidade em cordéis, como dizemos na literatura, têm que a violência é sinônima de pobreza, vulnerabilidade social, condição de vida, desemprego, desestrutura social familiar e carência na educação.

Outros acreditam que, dentro do grupo dos que violentam, existem respostas: já foram violentados de uma ou de outra forma.

Ainda, dentro de áreas diversas ou até mesmo afins, os que justificam como sendo uma doença criminológica e que necessita de atendimento, apoio familiar, pois sua extensão vai além do desfazimento das relações familiares ou afetivas.

Nos motivos da Lei Maria da Penha, estes derivam de eventos onde a cada 15 segundos uma mulher é agredida no país vítima de violência doméstica. Em 2006 a realidade acerca da violência doméstica e familiar passou a ser preocupação quando o relatório da Organização Mundial da Saúde confirmou que quase metade das mulheres que morrem por homicídio era assassinada por seus cônjuges ou companheiros, parceiros atuais ou anteriores.

Das pesquisas em todo o mundo, entre 10 e 69% das mulheres admitiram ter sofrido violência doméstica e no Brasil, 30% das entrevistadas admitiram ter sido vítima de violência doméstica e ainda estarem sofrendo violência.

Em 1988, o Movimento Nacional de Direitos Humanos comprovou que os agressores e acusados dos homicídios eram os próprios parceiros das vítimas, daí a necessidade de uma lei de proteção à mulher que assegurasse uma proteção digna e eficiente.

Na visão internacional acerca da violência contra a mulher no âmbito doméstico/familiar, a partir do posicionamento da Organização dos Estados Americanos que recomendou ao Brasil a intensificação no processo de mudanças ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, resultou na Convenção de

Belém do Pará, sendo o caso de Maria da Penha registrado como o primeiro de violência doméstica que leva um país à condenação na Corte Internacional de Direitos Humanos.

A partir da condenação, foi editada no dia 7 de agosto de 2006 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei 11.340 que acolhe dispositivos que tem por finalidade assegurar o direito ao trabalho, segurança e à vida da mulher.

A Lei Maria da Penha em seu objeto constante no artigo 5º, Caput, traz que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero [...].

O objeto da Lei é a violência contra a mulher baseada no gênero, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto (BIANCHINI, 2013).

A origem da Lei Maria da Penha cita dois instrumentos internacionais de Direitos Fundamentais que lhe dão embasamento: *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher* e *Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*.

Segundo Mello (2009, p.6):

No entanto, a Lei 11.340/2006 veio a lume justamente para dar voz àquelas mulheres que não eram ouvidas em lugar algum, que chegavam as delegacias e eram orientadas a retornar ao lar que foi cenário da violência sofrida, que chegavam ao Judiciário e o agressor efetuava o pagamento de pena pecuniária, muitas vezes convertida em cestas básicas, cujos alimentos eram retirados do próprio lar conjugal, privando a própria vítima e os filhos, que juntos retornavam a casa sem solução e a violência continuava.

Toda violência de gênero é uma violência contra a mulher, mas o inverso não é verdadeiro. Violência de gênero, segundo Bianchini (2013, p.29): “envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino.”

Vítima mulher, segundo Bianchini (2013, p.52): “a Lei Maria da Penha, em grande parte do seu texto, não faz referência à mulher agredida como vítima, mas, sim, à mulher em situação de violência doméstica e familiar.”

Com referência à vítima homem, este também pode e é vítima em algumas circunstâncias por parte da mulher, principalmente as agressões psicológicas, devendo ser analisados os motivos do evento e os registros anteriores, pois fácil mesmo vitimar-se e excluir as violências e agressões anteriores, devendo-se observar as discriminatórias.

Quanto aos familiares, a lei Maria da Penha em três momentos trata dos familiares da mulher em situação de violência doméstica e familiar, constantes no artigo 19, § 3º, art. 22, III, a e b e art. 30. A extensão e grau de relevância aos familiares da vítima concluem acerca da extensão da violência, principalmente no que se refere a filhos, idosos e deficientes físicos ou de discernimento reduzido.

No âmbito dos que direta e indiretamente se encontram envolvidos, as testemunhas são tratadas no art. 22, II, a e b, para o fim de estender a elas as medidas protetivas dirigidas ao agressor de proximidades e contatos.

Neste sentido, o RHC 34035-AL2012/0213979-8 STJ – Rec.Ord. em HC.

RECURSO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas.2. No caso, verifica-se que as medidas impostas foram somente para manter o dito agressor afastadas da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, restringindo apenas em menor grau a sua liberdade. 3. Estando em conflito, de um lado, a preservação da integridade física da vítima e, de outro, a liberdade irrestrita do suposto ofensor, atende aos mandamentos da proporcionalidade e razoabilidade a decisão que restringe moderadamente o direito de ir e vir do último. 4. Recurso em habeas corpus improvido.(grifo nosso).

A família e as testemunhas, ou seja, os que se encontram inseridos direta e diretamente na proteção da vítima tornam-se vulneráveis e necessitam de proteção.

O primeiro caso decidido pelo STJ acerca da proteção da mulher dentro do ambiente familiar ocorreu em 2006, senão vejamos:

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu proteção com base na Lei Maria da Penha a uma mulher que temia ser vítima de violência, antes mesmo de ter sido constatada uma ocorrência e sem existir um inquérito policial. Segundo a assessoria do tribunal, foi o primeiro caso desse tipo decidido pelo STJ. A decisão foi tomada no caso de uma mulher de Goiás que pediu proteção à Justiça em relação ao próprio filho, que teria ficado violento com a divisão de bens realizada entre a família. A mulher, então, pediu a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha para ela própria e para os outros cinco filhos, que também estariam sendo ameaçados. O pedido foi para que o filho supostamente violento mantivesse distância de cem metros da mulher e dos cinco filhos, que não mantivesse qualquer tipo de contato e que tivesse suspenso o porte de arma. Na primeira instância, o juiz arquivou o pedido sem analisar porque entendeu que as medidas da Lei Maria da Penha são vinculadas a processos criminais e não a ações cíveis. Depois que ela recorreu, o Tribunal de Justiça de Goiás concedeu a proteção mesmo no andamento da ação cível. O filho supostamente violento recorreu, então, ao STJ. O ministro Luis Felipe Salomão, relator do processo no STJ, defendeu que era possível a aplicação de medidas protetivas preventivas em processo civil. Segundo o magistrado, a medida pode evitar que ocorra um fato violento contra a mulher. Os demais ministros da turma concordaram e entenderam que a proteção permite que um "mal irreversível ocorra." Franquear a via das ações de natureza cível, com aplicação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha, pode evitar um mal maior, sem necessidade de posterior intervenção penal nas relações intrafamiliares", sustentou Salomão.

Quanto ao agressor, a Lei Maria da Penha prevê centros de reabilitação, mesmo que resistente a sociedade neste sentido, considerando-se que a doença criminal detectada na pessoa do agressor são pressupostos e exceção diante da violência que se apresenta no âmbito familiar. A sociedade civil defende a teoria de que apenas o encarceramento é a resposta à violência doméstica e familiar, quando a dignidade humana também deve ser estendida.

§ 3º - prevê a possibilidade de o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido.

Violência, vítima e da relevância da palavra vítima entendem Cunha e Batista Pinto (2012, p.211) *in* TJSP, Ap 0004077, j.15.02.2011, rel. Luiz Soares de Mello).

Sabe-se que as palavras das vítimas para casos como o presente e especialmente nos crimes cometidos no âmbito domiciliar, têm preponderante importância, notadamente porque nada consta haver de sua parte contra o acusado. Ao reverso. A entender-se diversamente e grassaria a impunidade, porque se sabe quão difícil é a presença de outras pessoas ao cometimento de delitos desta espécie. Não pode ser assim, entretanto. Não havendo porque se duvidar das palavras da vítima, nestas hipóteses, o

mínimo a ser feito é aceita-las, como tem feito a doutrina e jurisprudência. Não iria acusar *inocente genitor de seus filhos*, inclusive, _ sem mais nem menos.

Na opção entre versão das vítimas e a negativa do acusado, prevalece o relato das vítimas, quando ausente qualquer motivação para injustamente acusar.

Assim, temos que violência doméstica e familiar constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Apesar dos avanços, ainda é considerável o tratamento jurídico diferenciado para homens e mulheres.

Na finalidade da lei, segundo Cunha e Batista Pinto (2012, p.33): “A Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade [...].”

O conceito de violência doméstica, segundo Cunha & Batista Pinto (2012, p.49): “a agressão contra mulher, num determinado ambiente doméstico, familiar ou de intimidade, com finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.”

Entre as características de gênero podemos citar a de uma relação de poder de dominação do homem e a submissão da mulher e a relação patriarcal decorrente do papel imposto à mulher quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder.

Além da violência de gênero, há ainda a incidência da ação ou existência de uma relação íntima de afeto.

Cumpre-nos, antes de adentrar à pesquisa, questionar para que serve a lei e seus destinatários. O destinatário primordial é a mulher em situação de violência doméstica e familiar, não se limitando a esta, considerando-se que traz em seu bojo proteção familiar, às testemunhas e ao agressor. (BIANCHINI, 2013).

1.1 Da origem da violência doméstica contra a mulher

A violência vem de séculos, ainda no histórico de colonização quando meninas eram pegas a laço para ser companheira de alguns forasteiros, mais ainda as conquistas e aventuras dos seringais e garimpos. Mesmo assim, o reflexo do álcool em Porto Velho demonstra que a alteração psicológica e o estado emocionam respondem pela agressão em grande parte, resultados estes que podemos constatar quando do confronto do interrogatório e da oitiva em juízo, vez que os fatos em grande maioria dos casos não são lembrados na íntegra, sendo ainda o motivo fútil.

Em destaque, o gráfico apresenta a posição de Rondônia na situação brasileira de violência contra mulheres.¹

O que configura violência para o efeito da Lei Maria da Penha no âmbito doméstico e familiar é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

¹ Disponível em: <

https://www.google.com.br/search?q=viol%C3%A3ncia+contra+a+mulher+em+Porto+Velho-Rond%C3%A3nia&biw=1366&bih=643&source=lnms&tbo=isch&sa=X&ei=0IO5VJ3xL5bGsQSgyILYBg&ved=0CAYQ_AUoAQ#tbo=isch&tbs=rimg%3ACfW8dFERwuQ-IjjB2yAtM1XNiruiKhbQcGJzb_Acesso+em+15+jan+2015.



Gráfico 001

Entre os motivos, o gráfico abaixo apresenta os que mais se destacam.²

² Disponível em: <

https://www.google.com.br/search?q=viol%C3%A3ncia+contra+a+mulher+em+Porto+Velho-Rond%C3%A3nia&biw=1366&bih=643&source=lnms&tbo=isch&sa=X&ei=0IO5VJ3xL5bGsQSgyILYBg&ved=0CAYQ_AUoAQ#tbo=isch&tbs=rimg%3ACfW8dFERwuQ-IjjB2yAtM1XNiruiKhbQcGJzb_Acesso em 15 jan 2015.

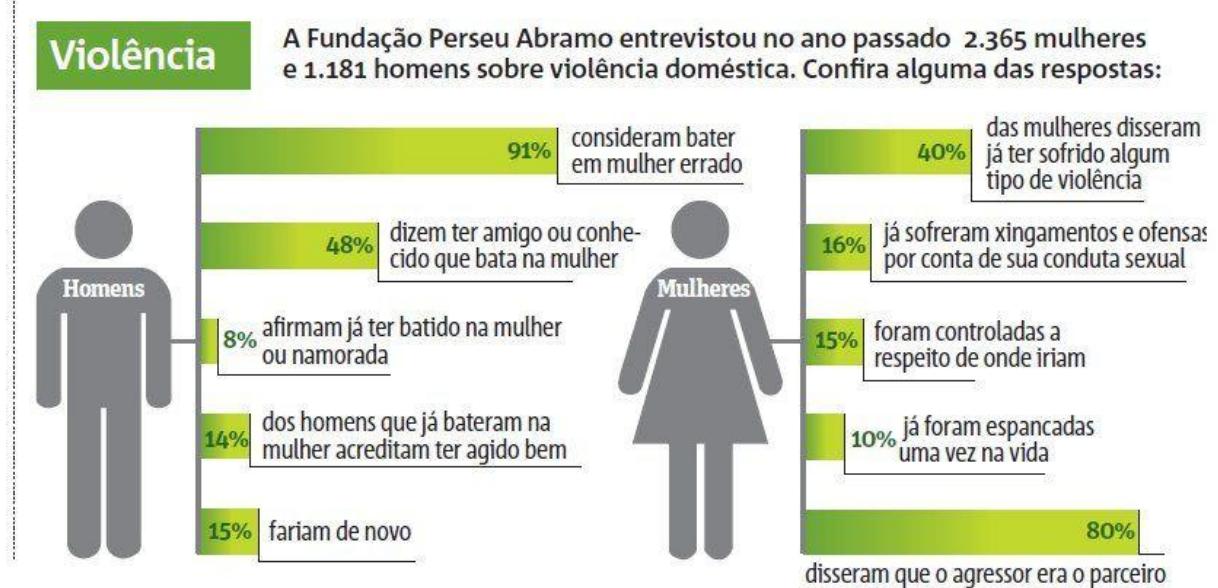


Gráfico 002

No que se refere ao sentimento a partir da violência ou que levam à violência, temos:³



Gráfico 003

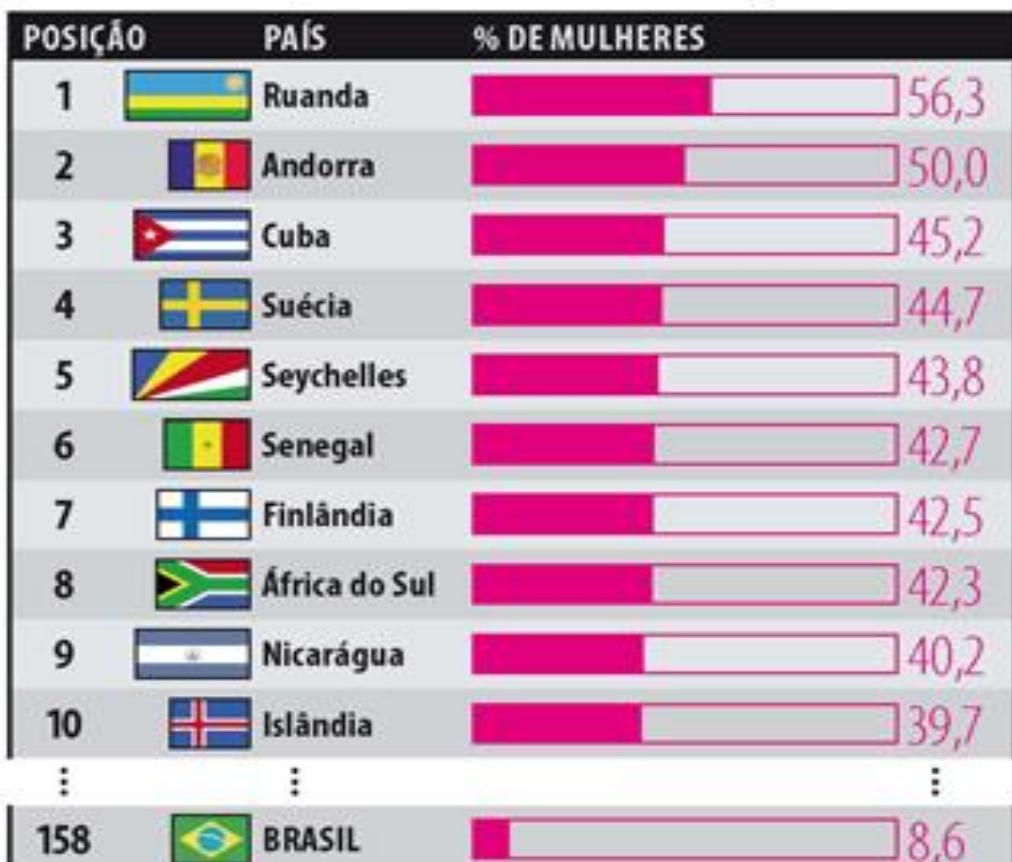
³ Idem

Em contrário, observamos que a mulher é pouco efetiva no parlamento a exemplo de outros países.⁴

A participação feminina nos parlamentos

No ranking de 190 países, o Brasil aparece na 158^a posição.

É um dos que têm menos mulheres no Poder Legislativo



* Como nem todos os parlamentos se dividem em duas câmaras (alta e baixa), o ranking considera, conforme o país, ou a câmara única ou apenas a câmara baixa. No Brasil, a câmara baixa é a Câmara dos Deputados.

Fonte: União Interparlamentar (IPU)

Gráfico 004

⁴ Disponível em: <

https://www.google.com.br/search?q=viol%C3%A3ncia+contra+a+mulher+em+Porto+Velho-Rond%C3%A3nia&biw=1366&bih=643&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ei=0IO5VJ3xL5bGsQSgyILYBg&ved=0CAYQ_AUoAQ#tbm=isch&tbs=rimg%3ACfW8dFERwuQ-IjjB2yAtM1XNiruiKhbQcGJzb_Acesso+em+15+jan+2015.

A frequência de agressão pode ser analisada segundo o gráfico a seguir:⁵

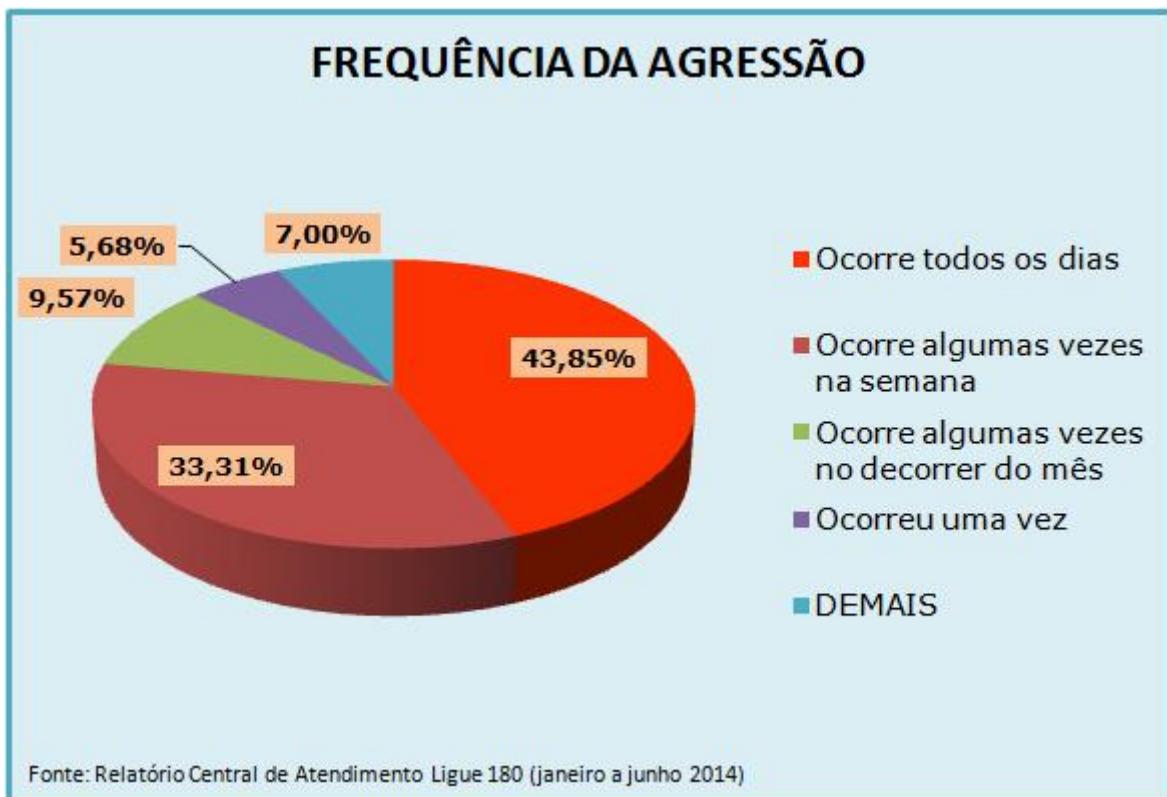


Gráfico 005

Reservamo-nos para dizer que o acesso à educação existe, mas a cultura do povo e a proximidade à outras fontes que não as da terra como sobrevivência e ambição isolam em grande parte alguns dos povos cuja vida inteira foi a sobrevivência dos recursos naturais como a agricultura, o peixe e o salário advindo de função pública como sobrevivência.

⁵ Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=viol%C3%A3ncia+contra+a+mulher+em+Porto+Velho-Rond%C3%B4nia&biw=1366&bih=643&source=lnms&tbo=isch&sa=X&ei=0IO5VJ3xL5bGsQSgyILYBg&ved=0CAYQ_AUoAQ#tbo=isch&tbs=rimg%3ACfW8dFErwuQ-IjjB2yAtM1XNiruiKhbQcGJzb_Acesso+em+15+jan+2015>

1.2 Formas de violência

Entre as formas de agressão e ou violência temos a integridade física, moral, sexual e psicológica, dentre outras, nos fundamentos de Bianchini (2013, pp.66-67):

O principal tipo de violência sofrido pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é a física, seguida da psicológica e moral;

Nos registros de recepções da central de atendimentos à mulher, os relatos de violência, a agressão física ficou em primeiro lugar, seguida da psicológica e da moral;

Os tipos de agressões registrados diferenciam-se segundo o sexo da vítima: a violência física caracterizada pelo espancamento aparece em 73,2% dos episódios envolvendo mulheres, contra 50,5% dos que se relacionam a homens;

A violência física foi a forma de violência relativamente mais frequente entre as mulheres, enquanto a arma de fogo e os objetos perfurocortantes predominaram entre os homens.

Diante do entendimento doutrinário as formas de violência doméstica são física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Embora possamos imaginar as violências ocorridas como foi o caso da Maria da Penha, vítima, cujo caso deu origem ao nome da lei, em que envolve mais de um tipo de violência no contexto familiar.

As formas de violência são (art. 7º da Lei Maria da Penha):

Física

Psicológica

Sexual

Patrimonial

Moral

Não se pode imaginar a origem, os motivos sequer os danos ocorridos entre vítimas e agressores, mas pode-se ter noção de que a violência não cessou e a cada dia se apresenta maior face à credibilidade da lei e de sua eficácia, o que vem proporcionando um novo momento para as vítimas, pois o encarceramento ou afastamento do agressor, com certeza, retira a vítima do cárcere a que se encontrava.

1.3 Da conquista das mulheres

As inovações vindas da globalização mexeram com novas formas de sobrevivências, novos anseios, novas perspectivas e culturas e dentro do programa, ainda a política e o fortalecimento das políticas sociais aos idosos, extrativistas da borracha e agricultores, o que tem levado à sobrevivência os anciões da terra.

No aspecto regionalismo e violência, a mistura de culturas, a diversidade cultural, a inovação advinda da globalização e interferências de novas culturas como exemplo o êxodo advindo de grandes obras federais como as usinas, moveram e levaram a comunidade a novos paradigmas, considerando-se que até mesmo universidades buscaram estudar o comportamento do homem antes e após a construção das usinas, desde a cultura primária até a tecnologia e a extensão dos benefícios tecnológicos.

Fases e frases, eventos e efeitos elásticos, mas tudo em um sistema de participação ativa onde não se perdeu o folclore, a forma de comércio, a cultura, as palafitas como os mercadores Bolívia-Porto Velho e o acesso do povo aos benefícios da natureza em suas fases de verão e inverno, do peixe à banana, do açaí à mandioca.

A violência surpreende e instados a manifestarem-se, autoridades de suporte de delegacias civis e servidores do judiciário se surpreendem com o nível de violência e agressão doméstica e familiar em Porto Velho.

Nos eventos registrados a partir do advento da Lei Maria da Penha, fatos como queimaduras, mortes por asfixia, violência e terrorismo dentro do seio familiar entre parceiros, companheiros e casais, demonstram que o nível de cultura de nada influencia nesta violência e sim que a agressão advém de fatores como descontrole total do agressor e agredido.

Conforme relatório em 2013 a capital Porto Velho se classifica em 7º lugar no ranking de violência contra a mulher, segundo dados da comissão de segurança social e da família (2013, p.1):

[...] sobre o avanço da violência contra a mulher no país. Após um levantamento feito pela Comissão de Seguridade Social e Família, constatou-se que Rondônia não entregou nenhum relatório referente a esse tipo de crime praticado contra a mulher. Durante a visita, os representantes observaram que Porto Velho tem registrado cerca de 30 ocorrências de violência contra a mulher por dia, o que torna necessária a implantação de outra unidade para atender vítimas [...] de acordo com a comissão, Rondônia está na sétima posição entre os estados com maior número de violência contra a mulher. Em Porto Velho, de janeiro a setembro deste ano, 10 mulheres foram assassinadas, sendo seis, crimes passionais. Esta realidade também atinge outros estados do país.⁶

Presenciamos violências e crimes levados a tribunais populares, onde a própria comunidade e júri popular condenam pela forma de violência, sendo que no cárcere ainda existe outra forma de punição aos violentadores, principalmente se envolvendo crianças e idosos.

Para cada censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -I.B.G.E., presenciamos o número maior de mulheres para homens em Porto Velho, e a relação afetiva divergente da relação documental, mas sim uma relação feita e constituída pela continuidade de valores sociais como afeto e querer, dentro de um conjunto de saberes e predomínio onde o bem estar e os meios pouco importam, sendo somente válidos diante de queixas e busca por direitos, deveres de coabitacão e sobrevivência após o desfazimento dos vínculos afetivos.

A violência não tem endereço, mas se forma nos cantos e recantos, desmembrando-se e contaminando a todos que direta e indiretamente se encontram envolvidos, finalizando na fase policial que segue ao judiciário e dentro dos meios e bases, é que observamos tratar-se de mecanismos que ainda carecem de respostas do Estado para a proteção, prevenção e tentativa de inibir a violência cujo aumento, repito, deixa-nos assustada.

A família possui características únicas em suas modalidades e formas, mas a denominação e os resultados são os mesmos, independentemente de quem esteja envolvido e de quem a forma.

⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2013/10/comissao-avalia-avanco-dos-crimes-contra-mulher-em-porto-velho.html> Acesso em 16 jan 2015

Tratar de família no âmbito da violência doméstica e familiar é resumir tudo e todo a sistemática que tem levado ao óbito mulheres e pessoas do mesmo sexo na relação afetiva a óbito e sequelas irreversíveis.

Para tratar do tema, citamos Cahali (1986, p.4): “Por que a mulher mudou tanto?”.

As conquistas da mulher desde a Revolução Industrial, a competição decorrente do salário e conquistas que foram do desquite até o reconhecimento dos direitos da amante, entre outros, mudaram valores e introduziram dentro da família mudanças que levaram também à explosão de valores como o reconhecimento do valor da mulher e a queixa da violência, indo esta às conquistas que ora presenciamos.

A resposta a Cahali sobre a mudança é decorrente da informação, da valoração e do reconhecimento do trabalho, da função da mulher, da importância do afeto da mulher como companheira e dentro do conjunto de valores, da responsabilidade desta como educadora, esposa, mulher, companheira, situações e condições que levaram durante décadas a mulher a um suporte final como resposta a desagrados e resultados infelizes, restando em violência.

A agressão, a violência, necessariamente física ou psicológica, possuem efeitos idênticos e não semelhantes, uma vez que a forma de violência pouco importa, mas sim os danos e seus reflexos.

Violência não é sinônimo de doença ou momento, mas sim de fatos que devem ser inibidos, abolidos, retirados da vivência do lar, pois não se assemelham a uma convivência sadia e assim deve ser preservada a família e as relações familiares afetivas, estáveis ou como se denominarem.

Assim, o que podemos dizer acerca da composição familiar portovelhense? Estaríamos diante de um fato isolado ou estamos lidando com uma composição de culturas e um emaranhado de famílias construídas a partir de diversidades sociais, culturais e humanísticas?

A todos os questionamentos, temos que a violência familiar decorre tão somente da cultura, do histórico familiar, da continuidade de violência que vem de

geração em geração, de décadas em décadas, de meios e fins sem respaldo e proteção às vítimas.

A Lei Maria da Penha vem colocando fim a esta história que nunca foi estória, uma vez que temos encarcerados um grande número de violentadores, mas a história de violência encontrou seu apogeu somente quando passou-se a sentenciar e recolher em cárcere como forma de punição e não somente as transações penais decorrentes dos antigos benefícios da Lei 9.099/95.

Ao final, a violência e o regionalismo se movem conforme a história.

1.4 Da diversidade cultural e social

Ao conjunto de culturas, sabores, crenças, tradições, religiões, temos um conjunto sistemático de valores, predominando a diversidade cultural nativa e os frutos trazidos e inseridos na cultura e na comunidade que flexibilizando, denominamos polo turístico e centralizador de culturas.

Da miscigenação de povos, temos o índio, o estrangeiro, o rondoniano, o manauara, paranaense, capixaba, entre outros, e os laços fortes culturais se formam em um só contexto de seguimento urbano horizontal, diferentemente de outros municípios que verticalmente se esbanjam em cores e arquitetura residencial e comercial.

Do regionalismo e cultura prevalecem hábitos como o álcool, presente também em outras regiões, mas as proximidades com o garimpo deixou mais marcas de aventura e a este conjunto, muitas demandas familiares, formas diversas de formação e constituição de lares, da criação de filhos e das opções pela regularização e solidificação familiar.

O regionalismo nos remete à cultura maxista, entre estes, na cultura nordestina o brocado popular informa que: “tem mulher que só toma jeito apanhando bastante”. (BIANCHINI, 2013, p.74).

2.LEGISLAÇÃO

No âmbito da constitucionalidade, a lei foi questionada no que se refere à discriminação, tratando-se a mulher como um ser “eterno”, frágil, deixando de proteção ao homem, presumidamente imponente. (CUNHA, BATISTA PINTO, 2012).

Segundo Cunha & Batista, (2012, p.35):

O sistema geral de proteção tem por endereçado toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade. Por sua vez, o sistema especial de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto de forma concreta e específica, pois determinados sujeitos de direitos, ou certas violações de direitos exigem uma resposta diferenciada. Importa o respeito à diversidade e à diferença, assegurando-se um tratamento especial.

Nos direitos e garantias fundamentais da mulher, os artigos 2º e 3º anunciam os direitos fundamentais de qualquer mulher, tais como: à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária [...]. (CUNHA, BATISTA PINTO, 2012).

Ratificados os documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu obrigações no plano internacional, comprometendo-se a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CUNHA, BATISTA PINTO, 2012).

Nos fins sociais, segundo Cunha & Batista (2012, p.44):

Nos fins sociais, trata-se da chamada interpretação sociológica, cujo método se baseia na adaptação do sentido da lei às realidades sociais, cabendo ao intérprete acompanhar as mudanças que o cercam, os impactos que tais alterações causam na sociedade, enfim, conferir à norma um significado que a insira no contexto em que concebida.

Às mudanças sociais decorrentes das novas modalidades familiares, a adequação do legislador a estas inovações vêm de encontro aos anseios sociais e

buscam acompanhar o novo sistema familiar e interpretações sociais acerca de família.

Artigo 42 – O art. 313 do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 313 (...)

(...)

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.⁷

Art. 43 – A línea f do inciso II do art. 61 do Dec.-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 (...)

(...)

II – (...)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica (...).

E na agravante específica e a vedação do *bis in idem*, nenhuma circunstância pode ser considerada, mais de uma vez, em prejuízo do mesmo agente, obviamente não se aplica agravante do art. 61, II, f, quando se tratar de lesões corporais, vez que já integra o tipo penal (elementar do art. 129, § 9º). (CUNHA, BATISTA PINTO, 2012).

Em se tratando de violência contra a mulher, a Lei 11.340/2006 acrescentou à alínea f no inc. II art. 61, uma nova hipótese de agravante, qual seja, crime praticado com violência contra a mulher.

⁷ O Inc. IV do art. 313 do CPP foi revogado pela Lei 12.403/2011, que, ademais, alterou o inc. III do mesmo dispositivo, que passou à seguinte redação: III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, pra garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Entre questionamentos e lacunas decorrentes da eficácia da Lei Maria da Penha, na transitoriedade, segundo Bianchini (2013, p.124): “O caráter da Lei é de transitoriedade. Ele advém da natureza da lei Maria da Penha.”

O caráter de excepcionalidade da lei decorre da previsão contida no art. 4º da Convenção de Belém do Pará que determina medidas especiais destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homem e mulher

2.1Das expectativas

Entre as relações familiares, não poderíamos de mencionar o regionalismo e todos os mecanismos decorrentes das relações afetivas em face às novas formas familiares, que em todo o país passaram a ser reconhecidas pelo legislador, uma vez que já era praxe em todos os grupos que por opção assim decidiram formar suas famílias.

Na interpretação de Maria Berenice Dias, *apud* Cunha & Batista Pinto (2012, p.60): “

Em virtude da inovação trazida pela lei, já se afirma que, a partir dela, o conceito de família experimentou profunda alteração, não mais se admitindo interpretações baseadas em diplomas legais agora já revogados, tacitamente, pelo estatuto novel.

A violência abrange a todas as instâncias familiares, entre estas as afeitas e as constituídas conforme as regras civis e religiosas, mas violência é a palavra a que escolhemos como foco da pesquisa, sua extensão e resultados.

Números são resultados e mecanismos que levaram equipes multidisciplinares às pesquisas de campo, a projetos e extensões de ações sociais quando o resultado decorre não somente da vulnerabilidade social ou pobreza, lacunas na educação e saúde, mas dos meios que levam às desestruturas familiares como vícios, condutas de borderline, distúrbios emocionais e outros problemas que podem ser levantados como o álcool e drogas, sendo os últimos eleitos como vilões da violência familiar.

Para se adentrar ao tema, nos deparamos com sua origem, existência, valores sociais e familiares onde incluímos a família, sua origem e histórico de agressores e vítima em prol de uma melhor compreensão.

Há nos nossos dias uma convicção generalizada de que a família moderna passa por uma crise profunda, lamentando os autores a sua decadência e desagregação. (CAHALI, 1986).

As normas sociais levaram o homem a uma busca pela satisfação e nesse aspecto, também o afeto ocupou o cenário, uma vez que ninguém é uma ilha e que possa ou consiga viver isoladamente.

Carla Paranhos da Silva (2015, p.1), traz:

[...] as entidades familiares são limitadas às formas já criadas e regulamentadas é negar o desenvolvimento. É fato que muitas vezes a sociedade não está preparada para aceitar as inovações, porém elas acontecem. E fechar os olhos para estes acontecimentos não é a solução. Não vai impedir que eles ocorram.⁸

Doutrina e legislação se movimentaram para acompanhar toda essa problemática e reconhecidas foram as novas entidades familiares, primeiramente o direito do filho fora do casamento, indo a legislação do desquite à EC 66 que tratou do fim dos prazos para a concessão do divórcio.

Estas, entre outras modalidades beneficiaram e reconheceram como legais uniões afetivas entre pessoas do mesmo sexo, adoção, separação, uniões estáveis fora do convívio do lar (em lares separados), tudo em benefício da família e na constante busca de solução de lides e pelo bem estar social.

Neste sentido, podemos falar nas modalidades de família na era contemporânea como família matrimonial, que segundo Nicodemos (2013, pp.1-3):

A família matrimonial é a família constituída pelos laços matrimoniais monogâmicos, tradicionalmente difundidas no ocidente. Ao contrário do que se verificavam durante a vigência das Constituições brasileiras anteriores, a Carta de 1.988 consagrou a igualdade entre o homem e a mulher, tanto no

⁸ Disponível em:

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1220&idAreaSel=5&seeArt=yes> Acesso em 16 jan 2015.

que se refere aos deveres, quanto no que se relaciona aos direitos. Nesse sentido, atualmente, ambos devem cooperar para a administração da família, bem como para seu sustento e educação da prole.

A seguir, a união estável, que é a entidade familiar formada entre duas pessoas, de forma pública, contínua e duradoura.

Como união homo afetiva, temos que a sexualidade e orientação sexual do indivíduo integram a sua própria natureza e o impedimento seria estar impedindo o exercício de um direito da personalidade.

O concubinato, por este entende-se a união de duas pessoas impedidas de contrair o matrimônio. Segundo Nicodemos (2013, pp.1-3): “Uma vez que se aplicam à união estável os mesmos impedimentos relativos ao casamento, o casal não poderá, também, formar uma união estável.”

Como família monoparental, temos a formada por apenas por um ou dois pais e sua prole, podendo ser constituída por diversas formas: adoção unilateral, viuvez, divórcio, não reconhecimento da prole, inseminação artificial, entre outras.

Em outras modalidades familiares, esta é uma cláusula geral e inclusiva, uma vez que não é dado ao direito determinar o que constitui família ou não, e si, garantir a devida tutela às mais variadas modalidades de núcleos familiares. (NICODEMOS, 2013).

A vulnerabilidade social e a fragilidade das famílias pode ser representada em um dos registros do Ministério do Desenvolvimento que informou que em 2014 Rondônia foi contemplada com R\$18.231.537,00 milhões para o bolsa família, com um número de 78.619 famílias.⁹

Acerca da família, fatos e motivos que levam à violência, a pesquisadora Clícia Henriques de Souza (2009) desenvolveu uma pesquisa cujo objetivo foi, no período de 2000 a 2002, levantar a problemática do desenvolvimento humano no

⁹ Disponível em: <<http://www.rondonoticias.com.br/noticia/economia/3277/rondonienses-recebem-mais-de-r-18-milhoes-de-bolsa-familia>> Acesso em 16 jan 2015.

que se refere a homicídios decorrentes de casos conjugais no Município de Porto Velho. Às suas considerações finais, traz que (SOUZA, 2009, pp.82-83):

Portanto, o Estado, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais deverão incorporar nas políticas públicas de enfrentamento a violência de gênero aspectos de desenvolvimento social e uma inter-relação de gênero que priorize uma equidade de direitos, comportarem um pleno exercício da cidadania, propondo uma melhoria nos serviços públicos (facilitando a comunicação entre as instituições) [...]¹⁰

Observamos a linguagem, o tratamento e as ações diante da necessidade de uma intersectorialidade e um conjunto de projetos cujos objetivos sejam o resultado e não a ostentação ou outros benefícios que propõem os proponentes diante de uma causa tão nobre que é a vida e a dignidade da pessoa humana.

Assim, por estar à diversidade familiar inserida no contexto das relações de afeto e parte dos meios e reflexos da violência doméstica, a linguagem é única e soberana, trata-se da relação entre pessoas.

No âmbito regional, a cidade de Porto Velho foi construída por migrantes e imigrantes, dentre estes cearenses, paranaenses, manauaras, paulistas, estrangeiros, pessoas de todas as culturas e objetivos foram introduzidas e finalmente, tivemos construída uma grande cidade, capital do Estado de Rondônia.

2.2 Histórico a partir da aplicabilidade

Em um passado não distante, a violência e a transação penal tumultuavam os cartórios e setores do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia em todo o país, não diferentemente em Rondônia e especialmente em Porto Velho.

A partir dos reflexos e do comprometimento social, da busca através da união de vítimas e do pedido internacional de apoio, tivemos o advento da Lei Maria da Penha.

¹⁰ Disponível em: <http://www.pgdra.unir.br/downloads/Clicia_Henriques_Dissertacao_2007_2009.pdf> Acesso em 16 jan 2015.

Para que seja aplicada a lei existe a necessidade de vínculos entre vítima e agressor, o que se pressupõe existirem a curto ou longo prazo. Este vínculo se configura a partir de relações entre marido/companheiro, ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro, pai, namorado, irmão/cunhado, tio/primo, filho/enteado padrasto.

Os locais de que observamos mais registros de agressão foram na habitação, residências, sendo os agressores mais indicados os namorados, marido e ex-maridos e quanto à violência contra os homens, estas ocorrem nas ruas, principalmente. (BIANCHINI, 2013).

O tempo de duração da agressão varia entre 1 até 10 anos, considerando-se a busca do cônjuge em denunciar, os motivos, as agravantes e atenuantes possíveis e imagináveis a partir da publicidade e da própria insegurança e desestrutura familiar.

Grande parte das vítimas aguarda a estabilidade dos filhos para, após, pensar na própria segurança, esquecendo-se que a violência contínua e constante tende a aumentar e pode ser irreversível com a morte e danos físicos que impossibilitem viver saudavelmente.

Bianchi (2013, p.73) enumera os motivos da agressão:

- Ciúmes,
- Álcool,
- Traição conjugal,
- Separação,
- Uso de drogas,
- Falta de dinheiro,
- Influência de amizades,
- Vícios em jogos,
- Desconfiança,
- Falta de respeito,
- Desentendimentos do dia a dia,

- Desequilíbrio emocional e sem motivos.

Dentro do cenário extrajudicial temos que se trata de uma lei composta e com suporte para se inibir qualquer tipo de violência familiar, mas internamente falando, sentimos a cada dia a transparência da violência se assolando como um leque que se abre e não consegue ser diminuído, considerando-se que a coragem para denunciar aumenta a cada dia, e não suporta a máquina judicial a demanda, sequer consegue direcionar os casos, uma vez que o Estado de Rondônia ainda não suporta em condições de atendimento e estrutura, a própria condição da mulher ou família vítima de violência doméstica e familiar.

Em todo o conjunto de ações, temos as relevantes como as medidas protetivas e preventivas, a necessidade de separação entre vítima e agressor, os recursos e meios para que se possibilite que eventos de violência voltem a ocorrer, que a partir da denúncia, são várias as reações do agressor para não se ver denunciado, reprimido, sequer detido.

As delegacias especializadas, ainda que demandem de boa vontade, não se encontram programadas sequer possuem base para o número de casos que se encontram pendente, sequer os atuais, uma vez que os servidores, o suporte técnico, veículos, meios para investigação, equipe multidisciplinar, entre outros meios previstos na legislação, não se fazem presentes dentro da esfera policial, sequer ainda no judiciário com o número de autos que tramitam em medidas de urgência dentro das varas especializadas.

Em nível de Porto Velho, temos que, a vara especializada da Lei Maria da Penha possui um número de processos em andamento superior aos outros cartórios, mesmo que, de conhecimento dos setores de correição, haja consciência da emergência, mas dentro da sistemática e possibilidades do judiciário, equipara-se normalmente dentro do contexto, uma vez que a essencialidade não vai além das forças, sendo esta de compromisso do legislativo na elaboração da lei e das previsões, bem como do Estado no cumprimento das ações.

Não distante da problemática, Rondônia ocupou logo o cenário quando do advento da Lei Maria da Penha. Várias foram as conquistas da mulher rondoniana ou imigrante nessa região, mas este, sem dúvida, foi o que ganhou aplausos e uma transformação na ociosidade de aventureiros que se denominavam cônjuge varão dentro de lares onde a violência reinava.

2.3 Proposta de mudança cultural e jurídica

Durante a pesquisa, que se realizou a partir da observação das mulheres e vítimas atendidas pela Vara de Violência Doméstica em Porto Velho, pode-se observar que um dos fatores preponderantes é a busca pelos bens materiais, consoantes e antigas relações, a motivos que poderiam ser evitados se antes de se iniciar a relação houvesse um entendimento jurídico ou a compreensão acerca da legislação.

Os fatores culturais também refletem muito, considerando-se que entre os envolvidos observamos já estarem em segunda, terceira, quarta relação, sempre com filhos e sequelas deixadas de mágoas, transtornos, onde qualquer motivo de insatisfação é causa e motivo para o desfazimento da relação.

Pudemos observar também o ciúme como uma das causas de violência, uma vez que a forma de agir para alguns é diferente para outros, e por tratar-se de uma região de heterogênea cultura social, cultural, regional, ainda existem reflexos de toda essa mistura de raças.

3.DOS EVENTOS DECORRENTES DO ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA

A comemoração foi rápida e logo vieram as exigências e cobranças de todo o teor da lei e seus dispositivos que dizia estar o Estado pronto a amparar e executá-la, sem, contudo, mediar e dividir tarefas entre Município, Estado e União, além dos poderes Executivo, legislativo e Judiciário, máquinas e instâncias que começaram a se dividir em prol dos resultados e da proteção de vítimas de violência doméstica e familiar.

O diálogo acerca da lei e sua redação foram temas de debates entre operadores do direito e dos que direta e indiretamente foram indicados para administrar projetos, delegacias especializadas, atendimento especializado e integração à problemática que até então era minimizada através da transação penal, o que levou aos resultados e danos irreversíveis que nos deparávamos diariamente nos corredores do judiciário.

Em todas as instâncias, havia expectativas acerca do fim da violência e dos benefícios aos violentadores, mas o resultado veio da Corte Interamericana de Direitos Humanos via representação de vítimas e de uma luta incansável anônima, em grupo, silenciosa, uma vez que choros, dor, lágrimas e vítimas se juntaram para inibir e representar o aumento da violência sem resposta do legislador para uma causa que afeta um número considerável e aumento em todo o território brasileiro.

Nos Tribunais e varas de família, liminares e medidas protetivas ocuparam o cenário, o que não surpreendeu em muito, uma vez que as delegacias já se ocupavam de brigas constantes, principalmente nos fins de semana decorrentes do uso descontrolado do álcool e substâncias entorpecentes.

Uma nova forma de se lidar moveu estruturas do judiciário e da polícia civil, militar, federal e rodoviária, uma vez que a vítima passou a ser ouvida em maior e melhor compreensão acerca dos fatos, considerando-se as previsões da lei e os dinamismos em prol de se combater a violência que representava um abuso via transação penal com multas e cestas básicas quando a vida, maior bem de todos

estava às tantas em lares e destruindo vidas e despenalizando infratores e violentadores.

3.1 Da efetividade da lei

À luz do julgador e na efetividade da coisa julgada, temos decisões que mudaram a história e serviram de exemplo como fatos isolados de violência, resposta esta advindas da celeridade possível do judiciário, conforme demonstram dados do Conselho Nacional de justiça – CNJ acerca da violência doméstica em Rondônia.

Segundo levantamento parcial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a aplicabilidade da Lei Maria da penha divulgado início do ano, somente nas varas e juizados especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, foram distribuídos até o mês de julho de 2010, 331.796 procedimentos que envolvem a matéria. Deste total, já foram sentenciados 111 mil processos, além de realizadas 9.715 prisões em flagrante e decretadas 1.577 prisões preventivas. O Brasil já possui uma razoável estrutura no tocante à aplicação dessa legislação, com um total atual de 51 unidades, entre juizados e varas especializadas, espalhados pelos estados. Em Porto Velho, capital de Rondônia, há o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado em 2008 [...]¹¹

Os pesquisadores Raimundo Oliveira Filho *et al* (2010) em estudo apresentado no XIV Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, X encontro Latino-americano de Pós Graduação e IV Encontro Latino-americano de Iniciação Junior, propuseram um estudo para a universidade de Taubaté, Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional cujo objetivo foi apresentar dados estatísticos dos registros de ocorrências policiais de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher no período de 2006 a agosto de 2009 no Município de Porto Velho-RO.

Para uma melhor assimilação, citamos a conclusão apresentada pelo grupo como forma de confronto com os dados atuais, uma vez que se trata de uma pesquisa que envolveu fatos durante 48 (quarenta e oito meses) no momento em que houve o grande movimento decorrente do advento da Lei Maria da Penha.

¹¹ Disponível em: < <http://nota-dez.jusbrasil.com.br/noticias/3128294/tjro-justica-nega-liberdade-a-acusado-de-violencia-domestica>> Acesso em 15 jan 2015.

O objetivo deste trabalho foi fazer um balanço das ações da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e da Família – DDMF do Município de Porto Velho-RO, no combate à violência [...] É possível afirmar que o principal fator preponderante para que ocorra a violência doméstica e familiar praticada contra mulher se caracteriza pela desigualdade entre homens e mulheres, e a discriminação. Não há que se atribuir como causa da violência, apenas o álcool e as drogas, em que pese serem eles os principais desencadeadores de situações de violência nas relações.

Acrescentam os pesquisadores a necessidade do atendimento integral nas delegacias especializadas, a capacitação de profissionais da equipe multidisciplinar como formas de proteção, prevenção e celeridade a todo o processo em prol do melhor atendimento às vítimas.

No conceito de gênero e significado da violência, e se comparado à pessoa humana, não é de difícil compreensão em um país laico, de diversas culturas e raças, devendo ser pessoa humana e não preto, branco, amarelo, homem, mulher, ateu ou cristão.

Violência de gênero no sentido legal, conforme prevê o art. 5º: Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero (violência/preconceito/discriminação) que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.¹²

Sexo se refere às características biológicas do indivíduo e gênero refere-se aos aspectos sociais, culturais e políticos, sendo que uma pessoa pode se incluir no gênero feminino e ter o sexo masculino.

Gênero pode determinar o que é social, cultural e historicamente determinado, quando sexo refere-se às características biológicas, considerando-se que gênero recebe uma construção sociológica e tem conceito subjetivo, vez que se encontra ligado ao papel social que desempenha o indivíduo às suas características biológicas.

¹² Disponível em: < <https://permissavenia.wordpress.com/2010/09/16/casos-que-configuram-violencia-contra-mulher-quando-aplica-se-a-lei-maria-da-penha/> > Acesso em 25 agost 2015.

A violência doméstica e familiar não ocorre na rua com estranhos, mas sim no seio familiar e o ato violento físico é tido como o controle do homem sobre a mulher dentro da relação familiar atingindo, assim sendo difícil a denúncia por tratar da essência do afeto e das relações amorosas e relacionamentos rotineiros e sócios habituais entre agressor e vítima.

A violência doméstica classifica-se como física, psicológica, sexual e também por negligência, nesta última a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação ao outro hipossuficiente.

4 EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Na eficácia das medidas protetivas, temos a organização em prol de mecanismos para controle e inibição da violência. O Ministério Público do Estado de Rondônia em 2008, considerando-se o índice de violência em Porto Velho, propôs medidas através de projeto de reestruturação da Promotoria de Justiça de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

À eficácia, temos também o impacto da agressão sobre a vida da vítima e dos familiares, vez que a violência tem levado ao suicídio.

A implementação da Lei Maria da Penha e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Porto Velho e principais comarcas no Estado de Rondônia.

Deu-se o projeto a partir da identificação de problemas estruturais no atendimento à demanda crescente e da necessidade de núcleos multidisciplinares, material e abrigamento para as vítimas em situação de risco.

Os resultados esperados seriam a efetividade e celeridade das ações empreendidas pela Promotoria de Justiça, capacitação de pessoal para maior rapidez, uniformidade e efetividade nas ações desempenhadas pelo Ministério Público de Rondônia no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e na proteção de mulheres em situação de risco e esclarecimentos à população acerca da violência doméstica e familiar e a atuação do Ministério Público em relação a essa problemática.

Embora astucioso, mas o projeto obteve resultados positivos, embora não tenha sido renovado ou promovido sua continuidade, considerando-se a evolução de casos de violência da capital do Estado de Rondônia e cidades também de Rondônia.

Não se pode falar em violência doméstica e familiar sem tratar do custo econômico tanto dos mecanismos da inoperância quanto da inoperância da lei. No

primeiro, os mecanismos e buscas para se efetivar e cumprir na íntegra os dispositivos e abrangência da lei em toda a federação e no segundo, os mecanismos decorrentes do suporte que são os hospitais, os tratamentos alternativos, as deficiências familiares, a problemática advinda das relações domésticas e o reflexo desta aos filhos, familiares, sociedade em geral que também se vitimam dos efeitos da violência.

A dotação orçamentária específica para a implementação das medidas estabelecidas nos traz:

Art. 39 – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta lei.

4.1 As políticas públicas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar

As constantes no artigos 3º, § 1º, 8º e incisos e 11, incisos de I a V, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trazem com clareza de detalhes os meios e recursos disponíveis.

O artigo 8º trata da articulação de ações que entendemos como intersetorialidade diante da necessidade de que todos os mecanismos públicos se mobilizem para dar cumprimento às medidas e na celeridade, promover-se a proteção à vida, em primeiro lugar.

Entre as medidas e meios previstos no artigo 8º temos a integração operacional de órgãos público no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a promoção de estudos e pesquisas, o atendimento policial especializado, as campanhas educativas, os convênios e parcerias, a capacitação contínua dos que coordenam, recepcionam e tratam de vítimas, os programas educacionais, enfim, de todos os

esforços possíveis para a aplicabilidade da lei ao caso concreto e no tempo mínimo possível para se promover da melhor forma a dignidade.

O artigo 9º em seus mecanismos trata da assistência prestada à mulher junto ao SUS e demais políticas de proteção.

O § 1º trata acerca da proteção à vulnerabilidade social e econômica e da inserção da mulher aos programas sociais para o recebimento de apoio econômico por parte do governo.

E nas normas de segurança previstas no § 2º, para se garantir a integridade física e psicológica de mulheres em situação de violência, existe sim a previsão de afastabilidade do trabalho ou transferência a servidora pública em busca de segurança.

As políticas públicas de proteção à saúde relacionada à violência sexual encontram supedâneo no § 3º do artigo 9º e trata da assistência à mulher em violência doméstica e familiar, especialmente vítimas de violência sexual.

Ainda, o artigo 35 trata da promoção de medidas via Estados, Distrito Federal e Municípios, o artigo 36 das diretrizes e princípios das medidas assistenciais, ainda a defesa dos interesses e direitos transindividuais pode ser exercida concorrentemente pelo MP e por associação com atuação na área, previsões do artigo 37 e parágrafo único.

No mesmo sentido, refere-se a Lei à extensão de obrigações a outras decorrentes dos princípios adotados pela lei Maria da Penha. Neste sentido, leciona Bianchini *in Westei Conde Y Martin Junior* (2012, p.106):

(...) tem-se em favor da dignidade das mulheres um plus de proteção que não se esgota nas obrigações previstas na Lei 11.340/2006, constitucionalmente elencados e nos tratados de direitos humanos já ratificados, impondo ao Estado brasileiro o dever de observar outras tantas obrigações de comportamento previstas na sua legalidade.

Quanto às medidas de proteção adotadas na seara policial, a previsão encontra-se nos artigos 10 e 11 da Lei Maria da Penha sendo os previstos no artigo 12 os adotados pela autoridade policial após o registro de ocorrência por se referir à matéria de ordem penal e processual penal.

Encontramos ainda previsão para a instalação de CPMI para investigação de agressão contra a mulher no Brasil com prazo de 180 dias que reside na apuração de omissão do Poder Público quando da aplicação da Lei Maria da Penha e de outros instrumentos de combate à violência contra a mulher, significando dizer que o objeto não se restringe à violência que atinge o âmbito doméstico, mas toda e qualquer violência praticada ao sexo feminino.

4.2 Políticas públicas para mulher em Porto Velho, Rondônia

Na legislação temos a Lei 217 de janeiro de 2005 criada pela Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM cujo objetivo é a proposição, coordenação e articulação das ações, programas e projetos voltados para as mulheres.

O programa busca atendimento à saúde, educação, cidadania, organização sexual e inclusiva, autoestima, tudo em busca do retorno à dignidade social e equilíbrio emocional.

Nas ações do Estado, a construção da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Porto Velho levou o judiciário à criação da Vara de Atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar e crimes contra crianças e adolescentes em 2008, oferecendo um atendimento e tratamento especial às vítimas e os que direta e indiretamente se encontram envolvidos na problemática.

4.3 Proteção da mulher através da implementação do controle eletrônico

A partir do momento em que o poder de vigilância demonstrou-se ineficaz quando realizado pessoalmente e por agentes públicos, notória foi a inibição do agressor, mas lacunas decorrentes do insuficiente de pessoal para atender à

demanda em sua evolução levou o Estado a medidas de proteção diferentes, ou seja, uso de tornozeiras eletrônicas nos moldes dos presos em regime semiaberto.

O encarceramento dificultaria ainda mais a construção de vidas separadas, a família possui necessidades de que em alguns casos o agressor é o único mantenedor do lar e sua ausência implicaria em danos familiares, considerando-se que grande parte das famílias envolvidas em violência doméstica e familiar não possuem contribuição previdenciária para fazer jus ao benefício reclusão.

Assim, o monitoramento em Porto Velho e o comprometimento da família em seguir aos passos para a reconstrução levou autoridades e vigilantes do setor de monitoramento a uma nova fase de proteção familiar onde somente em casos excepcionais a residência da família passa a receber a visita da autoridade policial e não continuamente como antes ocorria.

A tornozeira eletrônica traz maior segurança à família, uma vez que a tecnologia vem de encontro à proteção familiar, à prevenção e controle para uma sociedade menos violenta, conseguindo inibir e tratar de forma clara ao agressor sua conduta via moldes técnicos o que não poderá ser suscitado em dúvidas acerca de sua conduta diligente.

O monitoramento eletrônico segundo Moraes (2014, p.1):

A violência contra a mulher é um assunto delicado. O tema é tratado como uma das espécies mais graves de violência doméstica no mundo todo. Isso por conta da sua frequência, forma repetitiva sempre com a mesma vítima e alto risco de mortalidade. Neste contexto, é necessário ressaltar que o monitoramento eletrônico é alternativa auxiliar para medidas protetivas estabelecidas na Lei Maria da Penha. E mais: ocorre não somente para fiscalizar eventuais passos do monitorado, ora agressor, mas também para proteção às vítimas mulheres. No Brasil, o monitoramento eletrônico de agressores que se enquadram na Lei Maria da Penha teve início em Belo Horizonte com a intenção de se expandir para o restante de Minas Gerais. Nesses casos, a medida serve para a efetividade no cumprimento de afastamento do lar e de proibição de aproximação da vítima a uma distância a ser definida judicialmente, além da frequência de determinados lugares restritos. O que se observa é que o monitoramento eletrônico do agressor na violência doméstica contra a mulher tem por escopo maior dar a eficácia e efetividade da proteção estabelecida na Lei Maria da Penha. Em fevereiro de 2014, por exemplo, foi sancionado no Rio Grande do Sul o projeto que prevê a aplicação do monitoramento eletrônico no âmbito da violência

doméstica contra mulher. O estado aguarda somente a chegada das tornozeleiras eletrônicas para correta aplicação da medida. A imprensa gaúcha já chegou a noticiar, inclusive, que a Polícia Civil acredita que este é um meio eficaz para impedir a reincidência da prática de violência contra a mulher. É preciso ressaltar que, pelo fato do monitoramento eletrônico ser aplicado também para a proteção das vítimas, estas recebem um dispositivo móvel mediante anuência delas. Serve para que sejam alertadas sobre a aproximação do agressor. Isso garante a possibilidade de se afastarem do local onde o agressor não pode se aproximar. Deste modo, sem dúvida, a medida do monitoramento eletrônico aplicada no âmbito da violência doméstica contra a mulher pode trazer frutíferos resultados. A vantagem para o agressor é a possibilidade de ressocialização, uma vez que lhe devolve o convívio social e familiar sob absoluto controle. Para a vítima, a maior vantagem é a proteção.¹³

Neste sentido, o PL4972-2013 que permitirá que o juiz obrigue o agressor a usar tornozeleira de monitoramento eletrônico para garantir a proteção da mulher vítima de violência doméstica.¹⁴

Marisa Sanematsu relata sobre os avanços do projeto de tornozeleiras do TJRO, senão vejamos (2014,p.1):

É preciso trabalhar em sistema de rede e que todos os envolvidos cumpram o seu papel', afirma presidente do Fonavid. O juiz de Direito Álvaro Kalix Ferro foi o primeiro juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Velho, Rondônia. Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, atualmente é presidente do Fonavid (Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)[...]. Mas não é só isso! É preciso trabalhar em sistema de rede e que todos os envolvidos cumpram o seu papel. E aqui nós estamos falando não só dos operadores do Direito, mas de toda a rede de atendimento, desde a polícia, a saúde pública, o sistema de Justiça, assistência social etc.[...]. Os recentes julgamentos de casos de homicídios de mulheres - da modelo Eliza Samudio e da advogada Mércia Nakashima - revelam uma maior proatividade do Judiciário no sentido de dar celeridade aos julgamentos desse tipo de crime? Estes julgamentos chamaram maior atenção da sociedade e da mídia pela forma como os crimes ocorreram ou pelas pessoas que figuram no pólo passivo da ação penal. Mas já há movimento de todo o Judiciário no sentido de julgar com maior celeridade os processos em que se apuram crimes contra a vida. Recentemente, foram lançados os resultados das Metas 3 e 4 da ENASP (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), em que se percebe um engajamento do sistema de

¹³ Disponível em: < <http://www.adepoldobrasil.com.br/2.0/monitoramento-eletronico-tornozeleira-eletronica-efetiva-lei-da-maria-da-penha-para-agressor-e-vitima/>> Acesso em 01 març 2015.

¹⁴ Este projeto de lei modificará um tópico da Lei Maria da Penha para permitir que o juiz exija, a qualquer momento, auxílio da força policial para proteger a mulher vítima de violência doméstica e para obrigar o agressor a usar tornozeleira de monitoramento eletrônico para permitir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Segundo o deputado, o objetivo deste projeto de lei é criar uma forma de monitoramento eletrônico para vigiar a conduta do agressor que sofrer algum tipo de restrição judicial. O deputado defende que esta medida aumentará a segurança da vítima, e permitirá ao Estado examinar de maneira rigorosa a conduta do infrator. Disponível em: < <http://www.votenaweb.com.br/projetos/plc-4972-2013>> Acesso em 01 març 2015.

Justiça para julgamento desses processos, com índices expressivos, com uma média próxima de 50% dos casos julgados. Algumas unidades da federação chegaram a julgar todos os processos pendentes.[...].O trabalho oriundo desta Campanha, em que se firma compromisso público e se compromete perante a sociedade em dar celeridade à investigação e julgamento de casos que envolvam violência contra a mulher, cada qual cumprindo a sua parte e contribuindo com o todo, tem tudo para ser exitoso e contribuir para que essa vergonhosa violência diminua.¹⁵

Os resultados serão observados a longo prazo, uma vez que a inversão do benefício traz o encarceramento e somente assim ter-se-á conquistado uma jornada de respeito e menos violência familiar ou no âmbito doméstico e nas relações de afeto.

A violência já foi tratada nesta pesquisa, mas ainda assusta e deixa vítimas com as mais diversas formas de reflexos, entre estes, os psicológicos e neste sentido que se busca, embasado em moldes de outros estados da federação o aperfeiçoamento do sistema de proteção.

4.4 Medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas de urgência são os melhores mecanismos de prevenção advindos com a Lei Maria da Penha.

O CPP incluiu em seu bojo as medidas cautelares nos artigos 282 e 319 .

Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, o capítulo I que trata das medidas integradas de prevenção no artigo 8º e seus incisos e nos programas de prevenção, temos um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, efetivará as obrigações assumidas pelo Brasil quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará, entre outros.

¹⁵ Disponível em: <

<http://www.tjro.jus.br/noticia/faces/jsp/noticiasView.jsp;jsessionid=ac13022130d7be473f04260c4853b0fb355a68b8ef3.e3iRb3eTc310ah0PbO0?cdDocumento=18196&tpMateria=2> Acesso em 01 març 2015.

As medidas protetivas existentes e constantes na legislação nos artigos 18 a 24 estabelecem prazos, determinam medidas, comunicações, obrigações ao agressor, suspensões, afastamentos, proibições de proximidades, entre outras constantes nos artigos mencionados.

Nas medidas protetivas de urgência, capítulo II e seção I da Lei Maria da Penha, temos:

Artigo 18 – Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seus incisos e parágrafos temos os seguimentos e disciplinas acerca dos trâmites passo a passo.

Para que as medidas aplicadas sejam eficazes e céleres, necessário se faz o suporte e bases para sua aplicabilidade e funcionalidade, considerando-se o aumento da violência contra a mulher e a busca por medidas que sejam cumpridas em tempo hábil para se evitar danos irreversíveis.

Toda a família é vitimada quando da violência contra a mulher no ambiente familiar ou similar, considerando-se a família o suporte para todos que buscam abrigar-se e através do afeto manter sua integridade física, social e psicológica, senão profissional.

Quanto ao prazo, as medidas protetivas possuem caráter provisório (art. 19 § 3º ou substituídas por outra de natureza diversa (art. 19 §2º), ambos artigos da Lei Maria da Penha.

O prazo de subsistir enquanto durar a situação que a motivou, podendo perdurar até decisão final definitiva, isto é, até o desfecho do processo criminal.

No limite temporal, temos término do processo criminal sem prejuízo de ajuizamento de medidas na esfera cível.

Nas espécies de medidas protetivas de urgência, temos o afastamento do lar, a proibição de proximidade, a proibição de contato, a proibição de frequentar a

determinados lugares, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Nas medidas de proteção à mulher, temos o encaminhamento a programas de proteção ou de atendimento, recondução ao domicílio, após afastamento do agressor, afastamento da ofendida do lar, separação de corpos e no Código Civil, artigo, temos:

Artigo 12 – Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

Os incisos I ao VII e parágrafos 1º a 3º e seus incisos especificam claramente as previsões de proteção constantes no referido artigo.

O Código Civil traz:

Artigo 1.562 – Antes de mover a ação de nulidade do casamento, a de anulação, a de separação judicial, a de divórcio direito ou a de dissolução de união estável, poderá requerer a parte, comprovando sua necessidade, a separação de corpos, que será concedida pelo juiz com a possível brevidade.

Entre as medidas protetivas temos a restituição de bens, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, a suspensão de procuração e a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Outras medidas podem ser aplicadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo:

Artigo 13 – Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a

mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta lei.

Temos também o artigo 45 que trata das hipóteses previstas no artigo 43 da referida lei em seus incisos I ao VI.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA apresenta no artigo 101 o rol de medidas:

Artigo 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras [...].

Outras medidas além das previstas na Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso – EI e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, podem ser aplicadas as previstas na Lei 12.403/2011, prisão e outras medidas cautelares como o monitoramento eletrônico.

Das medidas cautelares (onze), podem ser aplicadas também medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei Maria da Penha.

Na aplicabilidade das medidas protetivas, preventivas e de urgência, os trâmites nos levam a questionamentos: como, quando, por que, porque, eis a questão e a problemática, está última advinda de eventos que marcam, registram, levam a perdas, a danos irreparáveis e irrecuperáveis, envolvem a sociedade, autoridades e principalmente, a família.

Quanto mais, melhor: Assim é o brocardo no que se refere ao álcool e drogas, e assim se movimenta uma cidade movida por garimpos, empregos públicos em certos períodos do mês quando o fluxo de dinheiro movimenta a cidade, também o comércio, os bares e tudo o que se envolve em diversão e “fuga”.

Não há que se generalizar, mas omissão também fica alheia à imaginação, considerando-se que é público e notório o reflexo social advindo da utilização de

drogas. Neste sentido, nota informativa acerca da violência contra a mulher em Porto Velho e referência às drogas. (2013, p.1):

Porto Velho registra altos índices de violência contra a mulher. A delegacia da mulher em Porto Velho, em Rondônia, registrou de janeiro até maio deste ano mais de 1,7 mil denúncias de violência doméstica, uma média de 350 por mês. Na capital, seis mulheres morreram assassinadas nos últimos meses. O juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Fabiano Pegoraro, aponta o consumo de drogas como causa para o aumento no número de ocorrências.¹⁶

Proporção e dimensão fazem parte da realidade, uma vez que tanto quanto falamos encontra-se envolvido e inserido dentro do cronograma de fatos que fazem parte da rotina dos operadores da justiça, do direito e da sociedade quando do atendimento a eventos de violência doméstica. Mudam os personagens e o cenário, mas os eventos se assemelham.

Aos chamados na central de atendimento dos policiais de atendimento ostensivo de plantão, sempre os mesmos pedidos: “urgência”. Esta é a palavra chave para todos os chamados. Difícil se lidar também declaram os policiais de frente, uma vez que existe afeto entre violentador e vítima e assim também os que direta e indiretamente se encontram envolvidos como filhos menores, familiares, vizinhos, entre outros.

A capacidade de compreensão e interpretação dos fatos tem levado a registros longos, uma vez que cada movimento deve ser computado, observado, transscrito em sua clareza de detalhes e minuciosamente dentro da legislação e na menção a artigos e incisos dentro da Lei Maria da Penha, Código Penal e Processual Penal Brasileiro.

Encarceramento, violência, dor, afastamento da mulher do trabalho, fatos de toda a natureza compõem o que podemos chamar mudança de paradigma para uma nova realidade.

¹⁶ Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/radioagencianacional/materia/2013-06-02/porto-velho-registra-altos-%C3%ADndices-de-viol%C3%A1ncia-contra-mulher>> Acesso em 16 jan 2015.

Inicia uma nova jornada para ambas as partes, uma vez que dentro do afeto e seio familiar havia continuidade, habitualidade e registros como endereço, local para a roupa, para os calçados, hábitos para o retorno no fim dos dia, entre outros.

Para a vítima, o cônjuge, mantenedor do lar e violentador representa o fim dos sonhos de jovens que pensaram no casamento ou relação como uma coisa harmônica e duradoura e não com um final e com registros, marcas roxas e publicidade policial e jurídica sobre a intimidade de sua casa.

Seguem os dias, visitas, exames, atendimentos, falas e oitivas, assinaturas, confrontos, testemunhos, tudo passando para cima e para baixo, departamentos e mais departamentos, audiências, defensores e representantes do Estado, tudo dentro de papéis o que deixou de ser íntimo e familiar, passando a ser atos, fatos, registros e eventos que um dia serão arquivados, incinerados, desaparecendo como as marcas, mas na intimidade, os registros eternos que contam como dias e mais dias na síndrome do ninho vazio para o que já foi denominado ninho de amor de um casal.

Junto a tudo isso, a decisão final da justiça, separação do casal, mas a prole continua dentro do contexto unindo as partes em motivos, uma vez que não existe “ex-pai” ou “ex-mãe”, ou ainda “ex-filhos” e sim um conjunto que jamais serão esquecidos ou ausentados, restando ainda a dúvida, a insegurança, o perdão, o medo, motivos tantos que levam esposas a admitir um novo convívio e passara por mais tantos quantos outros eventos, casos que presenciamos por diversas vezes dentro do mesmo contexto familiar, sendo o endereço conhecido por policiais, ainda o agressor conhecido.

Entramos decisões que já transitaram e julgado, houve empenho dos agentes públicos e da justiça em todos os trâmites e instâncias para a proteção da vítima e estes acabam por continuar a relação afetiva nos mesmos moldes.

A isso como podemos denominar? É possível controle ao afeto e aos motivos que levam mulheres a continuar a ser violentadas? Quais os motivos que levam a essa problemática? Insegurança pública? Falta de condições de manter o lar e a prole? A própria condição dos filhos e do status social?

Em se tratando da previsão legal para o cumprimento da lei, composta de incisos, parágrafos e artigos direciona a uma nova versão acerca da realidade nacional sobre danos decorrentes de violência doméstica e familiar.

Foram grandes os degraus, passos e caminhos seguidos até o advento da lei, mas seu cumprimento chegou trazendo vertentes, interpretações, analogias e proximidades a tudo o que se poderia imaginar de coerção e punição aos que, contra a vida, violentavam sem respaldo legal para serem penalizados.

Educação, socialização, inclusão, ressocialização, liberdade, todos estes temas levam ao fim que acreditamos ser a resposta final a todo o problema: cônjuge varão encarcerado, filhos sem mantenedores do lar, lares substitutos, centros de atendimento e doação de menores, crianças em lares substitutos, e mais e mais problemas que assolam as varas de família em uma cadeia de seguimentos que não para, não vai parar se não houver medida que promova uma intervenção a nível de Estado como critério para se inibir a violência através dos mecanismos de prevenção.

As previsões constantes na legislação não são cumpridas pelo Estado desde as bases nas delegacias especializadas, sequer no efetivo judicial e nos lares/abrigos para atendimento a vítimas, nem tampouco nas equipes multidisciplinares para acompanhamento, efetivo, entre outros.

Quisera que o legislador também punisse o descumprimento da lei por omissão, uma vez que o Brasil possui o maior número de leis de todas as nações, e sua constituição já teve emendas por diversas vezes, onde presenciamos que, ao votar uma lei não se levanta orçamento ou condições para cumprimento, como se as bases que recebem ordens fossem obrigadas a dar cumprimento ao impossível, pois quem as edita não conhece quem as cumpre sequer a quem são direcionadas.

Não podemos dizer ter havido omissão, pois, conforme manifestação do Ministério Público do Estado houve sim um organograma de ações, que infelizmente não atendem à demanda e necessitam de suporte e manutenção para a continuidade das ações.

Ao contrário, cabe também à sociedade civil e às vítimas buscar dentro do panorama legislativo medidas que venham a controlar a emissão de novas medidas e sanção para o descumprimento ou falta de meios para se dar cumprimento em prol da dignidade da pessoa humana e da vida, maior de todos os bens, que precisa e necessita de suporte para ser preservado, uma vez que o agressor e vítima se encontram em níveis de diferentes posicionamentos e a hipossuficiência da mulher dentro da relação por si só, justifica os meios utilizados para violentar e agredir.

No que concerne às medidas protetivas de urgência à ofendida, não podemos dizer que sejam eficazes, considerando-se as condições sociais, físicas, familiar e a realidade dos envolvidos e eventos que levaram às agressões.

Estamos diante da cautelaridade, encaminhamento da ofendida e sua prole, recondução e afastamento da ofendida, separação de corpos e neste sentido, têm entendido o Tribunal de Justiça de Rondônia.¹⁷

ACUSADOS DE CRIMES DA LEI MARIA DA PENHA SÃO PROIBIDOS DE CONSUMIR ÁLCOOL. Em julgamento de habeas corpus, a Justiça de Rondônia decidiu que, se ausentes os requisitos da prisão preventiva, acusados de crimes de lesão corporal e ameaça no âmbito da convivência familiar (Lei Maria da Penha) têm direito à aplicação de medidas cautelares diferentes da prisão. No primeiro caso, os crimes teria ocorrido em São Miguel do Guaporé. Após ter ingerido bebidas alcoólicas, o acusado teria agredido e ameaçado a companheira. Por conta de ser réu primário, há possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, o que, para o relator, é adequado nesse caso. Ele já havia sido solto em julgamento de liminar, sendo o mérito da ação julgado em sessão da 2^a Câmara Criminal. O desembargador Daniel Lagos confirmou a ordem de habeas corpus mediante o cumprimento de quatro medidas cautelares. O acusado deve comparecer periodicamente ao fórum para informar e justificar atividades; permanecer afastado do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida, com limitação de 200 metros, bem como a proibição de frequentar local cuja venda de bebidas alcoólicas é a principal atividade. Além disso, não pode fazer contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Ele também está proibido de ausentarse da comarca sem comunicação e autorização do juiz de São Miguel. O descumprimento das medidas cautelares impostas dará ensejo ao decreto de sua prisão preventiva. Habeas Corpus: 0006191-24.2013.8.22.0000. Origem - 1^a Vara Criminal de São Miguel do Guaporé/RO:00013606120138220022. Nova Brasilândia do Oeste. Já em outro caso relativo à Lei Maria da Penha (11.340/2006), a 2^a Câmara Criminal do TJRO também decidiu pela soltura do acusado. Segundo consta nos autos, ele chegou em casa visivelmente embriagado, obrigou os filhos de sua esposa (menores de idade) a ingerirem bebida alcoólica e, diante da resistência dela, a agrediu por mais de uma vez e lhe fez ameaças.

¹⁷ Disponível em: <

<http://www.rondoniagora.com/noticias/acusados+de+crimes+da+lei+maria+da+penha+sao+proibidos+de+consumir+alcool+2013-08-05.htm>> Acesso em 01 març 2015.

Utilizando jurisprudência do Supremo (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), o relator decidiu que, inexistindo elementos concretos e reais autorizadores da prisão preventiva, levando em conta as condições pessoais favoráveis do acusado, impõem-se a concessão da ordem de soltura, conforme julgados do TJRO. A esse segundo acusado de violência doméstica foram imputadas medidas cautelares semelhantes às do caso de São Miguel do Guaporé, sendo que o descumprimento dará motivo para nova ordem de prisão. Ambos os votos foram acolhidos à unanimidade pelos outros dois desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do TJRO. Os acórdãos foram publicados nesta segunda-feira, 5/8, no Diário da Justiça.

Em todo o Estado de Rondônia existe uma carência de efetivo, recursos e a necessidade de condição para atendimento às vítimas, assistência e acompanhamento aos familiares e testemunhas. Assim como em todo o país, cresce o número de vítimas, mesmo quando estamos diante de trabalhos de proteção, de religiosidade e assistencialismo em proteção à família.¹⁸

O afeto representa um dos critérios de envolvimento entre as partes e assim, por ser subjetivo e necessário à sobrevivência do ser humano, como o sentimento, nada se pode impedir que hajam ressalvas e exigências, buscando o legislador acompanhar e dentro dos limites, atender às demandas das novas formas de família, buscando proteção e inibir a violência com medidas menos agressivas.

¹⁸ Esta análise foi baseada nos relatórios e dados quando da ocorrência da greve dos servidores da polícia civil de Rondônia.

5. METODOLOGIA

A pesquisa proposta é definida como descritiva e analítica, uma vez que tenta definir de forma quantitativa e qualitativa uma discussão que confronta o problema abordado, tanto em termos de doutrina e teorias psicológicas ou sociológicas quanto em termos leigos, sendo um assunto especial que é discutido, por alguns meios de comunicação e representantes da sociedade.

Essas observações são feitas utilizando-se análise textual, relatórios, revistas, arquivos de mídia disponíveis na web, entre outros textos, artigos e textos de doutrina jurídica disponível e praticamente toda a perspectiva como um método dedutivo, seguida da observação como integrante da equipe da vara de violência doméstica em Porto Velho, Rondônia.

Além disso, se possível ou necessário, procura analisar estudos de caso para chegar a algumas entidades locais legais competentes para trabalhar em defesa de vítimas de violência doméstica.

Para reforçar, deve-se considerar o funcionamento do discurso de alguns textos como leis, relatórios, declarações ou decisões, por exemplo, que de alguma forma deve resolver o problema. Recorda-se que entre os vários discursos presentes nos meios de comunicação social e jurídico, representam grande influência sobre o senso comum. O discurso, em termos de expressão ideológica, é muito representativo dos estratos sociais, e são influenciados pelo momento histórico, e depende de vários fatores a serem construídos.

Segundo Fiorin (1999, p. 32), entende-se que qualquer texto ou idéia que seja completa, quando representados no ambiente social não é só devido à junção de meras palavras ou as suas declarações, mas ainda uma série de influências, ideologias e conhecimento cultural que se perpetua, renovada na história a ponto de determinar o que os textos dizem mais do que realmente suas palavras e frases. Isto é, não só funciona como produto estruturado, mas traz uma série de formas de relações humanas e seres com as realidades que a circundam, e são constituídas como objetos por múltiplos contextos situacionais e extraverbal do texto. Além disso,

o texto também é definido como a porta de entrada para passar os vários diálogos e as vozes culturais práticas relacionadas à linguagem particular.

Relacionado à referida pluralidade ou a capacidade humana para variar a sua língua e transformá-los em instrumentos de comunicação e interação, adaptação ao ambiente e alto falante, há uma dimensão que define muitas respostas para a cultura, sociedade e história das produções escrita e oral feitas pelo homem.

Tentou-se o chamado elemento discurso-chave para essa pesquisa, uma vez que revela as diferentes práticas culturais e as suas estruturas e ideologias, como o caso da mídia de massa, um dos objetos de análise. No entanto, se pode acrescentar que a noção de discurso, há várias teorias e metodologias de análise. Portanto, cita-se apenas partes de alguns dos seus princípios, o quão próximo está estabelecido e as diferentes formas de produções culturais de correlação.

O estudo Analítico do Discurso (AD) surge da necessidade de deixar o quadro de uma língua que não estuda o texto em toda sua complexidade. Enquanto a linguística saussuriana excluir a exterioridade da linguagem (o sujeito das ciências sociais) e ciências sociais deixando de lado a linguagem (o sujeito da linguística), o estudo Analítico do Discurso vem com a responsabilidade de questionar esta relação exclusiva, que mudou só que, a própria noção de linguagem (na sua autonomia absoluta) e o externo (histórico-empírico). Essa mudança ocorreu na medida em que se busca compreender como a linguagem é inserida nas condições sócio-históricas de produção, ao contrário da época em que havia uma ênfase no estruturalismo, que descreveu as línguas independentemente dos alto falantes.

Nesse sentido, o discurso é tudo e qualquer conjunto de instruções que pertencem a uma formação discursiva específica, isto é, ideologicamente o que determina o que pode e deve ser dito. E o interdiscurso chamada, noção complementar é que tipo de discursos de memória, às vezes conscientes, pode expressar, tornando de uma forma ou de outra, de acordo com um ato discursivo que torna tudo isso possível e retornando na forma de pré-construído em suma, é o que subjaz à 'previsível'. Finalmente, o intradiscurso tem a ver com o que se está

dizendo em um momento específico, em determinadas condições, e não o que propriamente constitui a formação discursiva.

Só depois de perceber alguns dos conceitos relacionados a esta área do conhecimento de grandes habilidades analíticas, é preciso adicionar nessa metodologia de análise para se observar o fato *in loco* em museus, arquivos de jornais locais ou empresas em relação às reclamações ou a abordagem em relação à violência doméstica.

6.RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada através de entrevistas diretas, sendo entrevistadas 50 vítimas de violência doméstica com idade entre 17-34 anos, sendo o público mais atendido na vara de violência doméstica em Porto Velho-Rondônia.

Aos questionamentos, obtivemos os seguintes resultados:

1.Tem conhecimento do que são medidas protetivas de urgência?



Gráfico 1

Observa-se que apenas 20% dos entrevistados tem conhecimento do que são Medidas Protetivas de Urgência, na outra ponta a grande maioria da população passa desapercebida das referidas informações. É preciso que haja maior divulgação da Lei e os benefícios que ela trás.

2. Sabe identificar o que são medidas de urgência ou não?

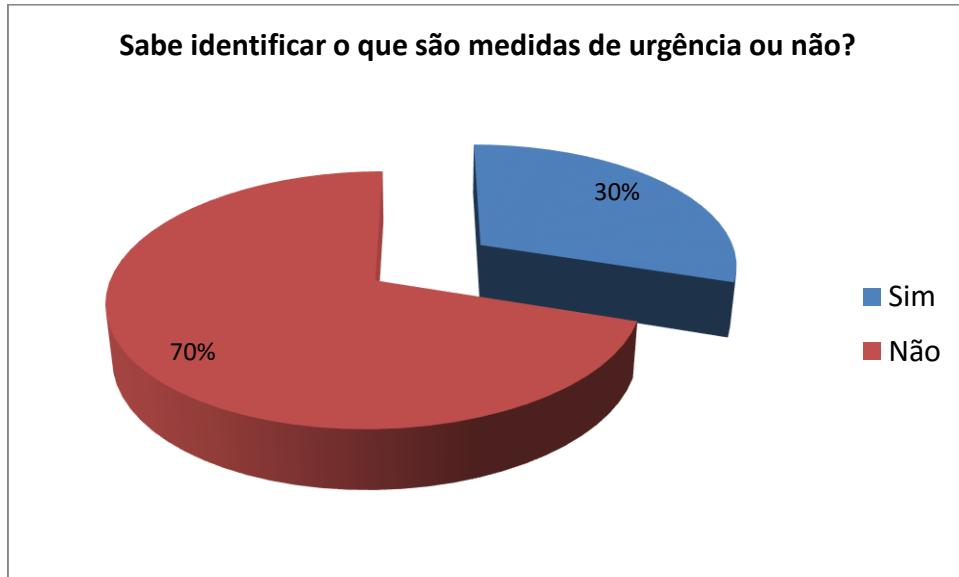


Gráfico 2

Percebe-se pelo gráfico acima que mais uma vez a população não tem acesso aos benefícios da Lei, mesmo com o avanço da tecnologia (acesso a informação) a grande maioria da população prefere se voltar ao noticiário comum.

3. Reconhece como seguras as medidas protetivas à vítima de violência doméstica?

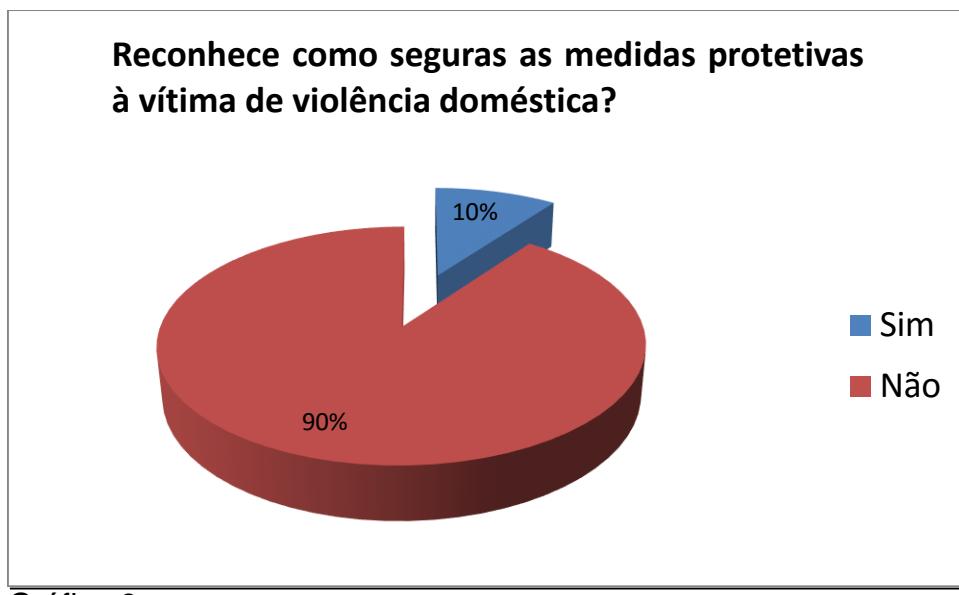


Gráfico 3

Os dados neste terceiro gráfico retrata a insegurança das vítimas em relação às medidas protetivas talvez por falta de informação sobre os programas proteção e acolhimento que tem à sua disposição.

4. Foi vítima de violência doméstica?

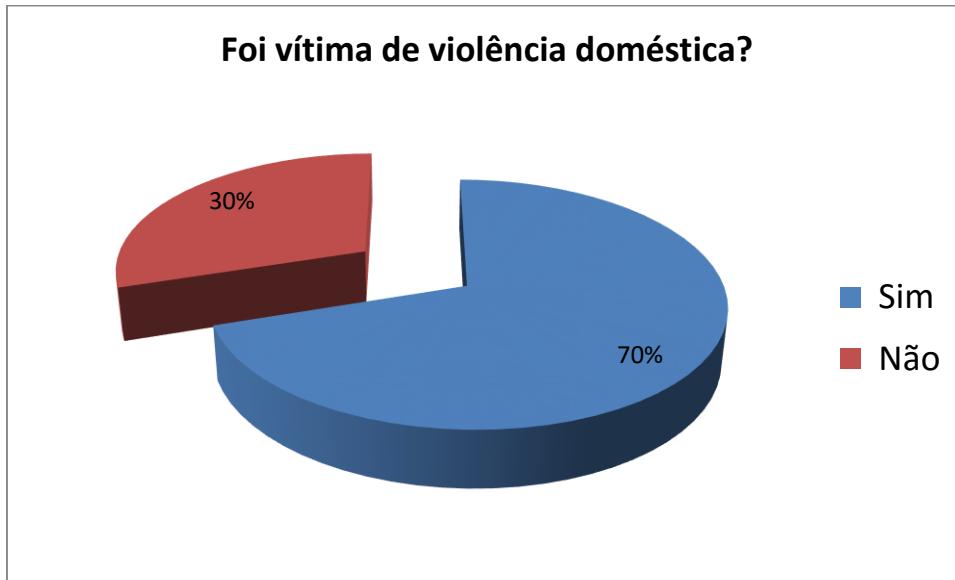


Gráfico 4

O percentual de 70% é considerado um índice altíssimo de violência, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas.

5. Foi beneficiada por medidas protetivas?

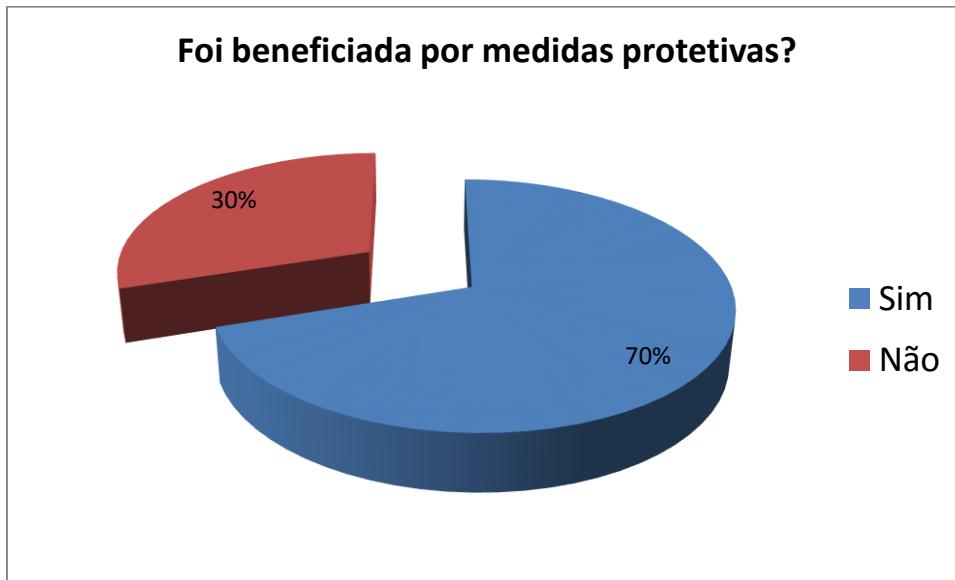


Gráfico 5

A justiça vem atuando para diminuir os índices de violência, procurando cada vez mais dar respostas aos casos de violência. No Gráfico acima demonstra os índices de atuação conforme a demanda da sociedade.

6. As medidas foram eficazes?

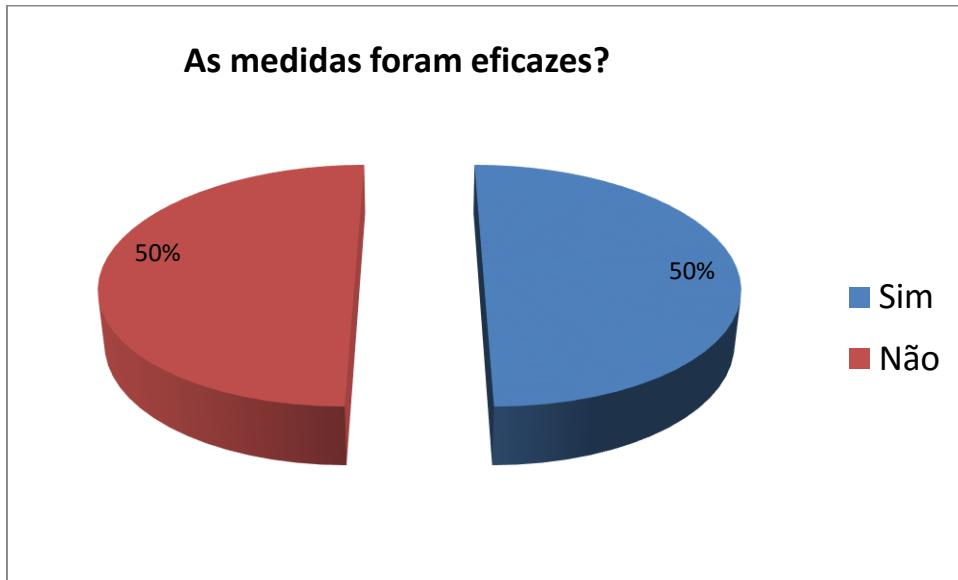


Gráfico 6

A justiça tem avançado, porém o número não é satisfatório, apenas 50% dos casos consideraram as medidas protetivas eficazes, sendo necessário o esclarecimento às vítimas dos programas que podem lhe auxiliar nos casos de descumprimento das medidas para que este percentual seja cada vez mais favorável e com solução e satisfação para a sociedade.

7. Houve quebra das medidas?

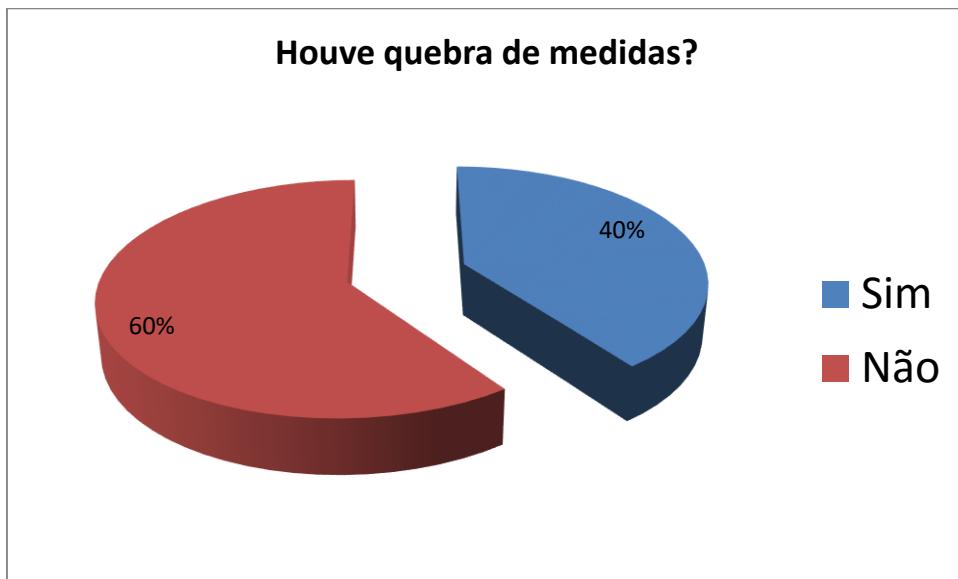


Gráfico 7

Mesmo com a redução dos casos é preciso avançar mais e de forma organizada, é preciso que a sociedade se volte para justiça, procurando os seus direitos, pois apesar da redução o índice não é satisfatório.

8. Quais providências tomou quando da quebra de medidas protetivas?

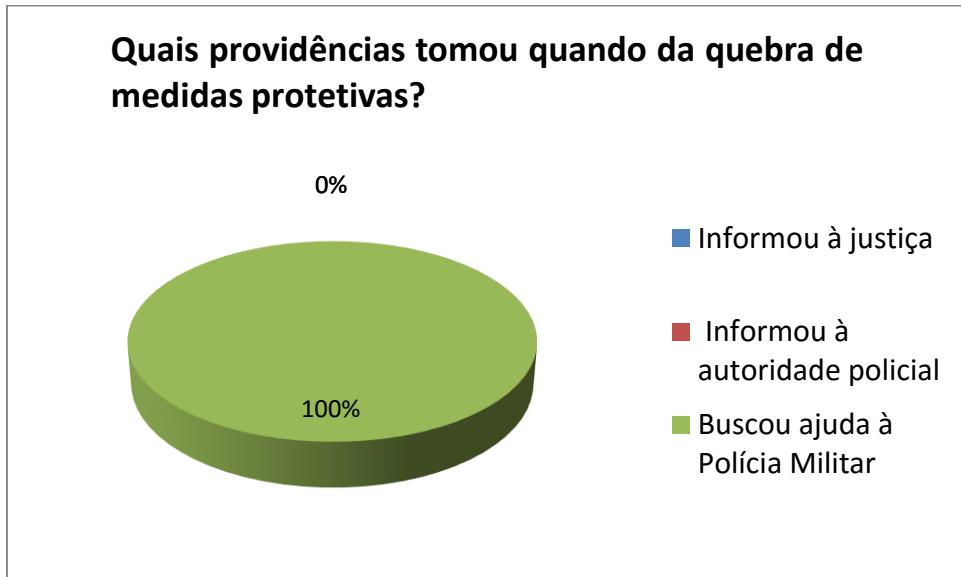


Gráfico 8

A grande referência da população, nesses casos, é a Polícia Militar que muitas vezes sofre de falta de pessoal e viaturas para atender a esses casos tão urgentes. É necessário buscar novas ações que agilizem esse atendimento como a criação de uma patrulha especializada como vem sendo feito em alguns estados da federação, como exemplo, a Patrulha Maria da Penha, criada pela Polícia Militar do Rio Grande do Sul.

9. As medidas tomadas pela autoridade foram eficazes?

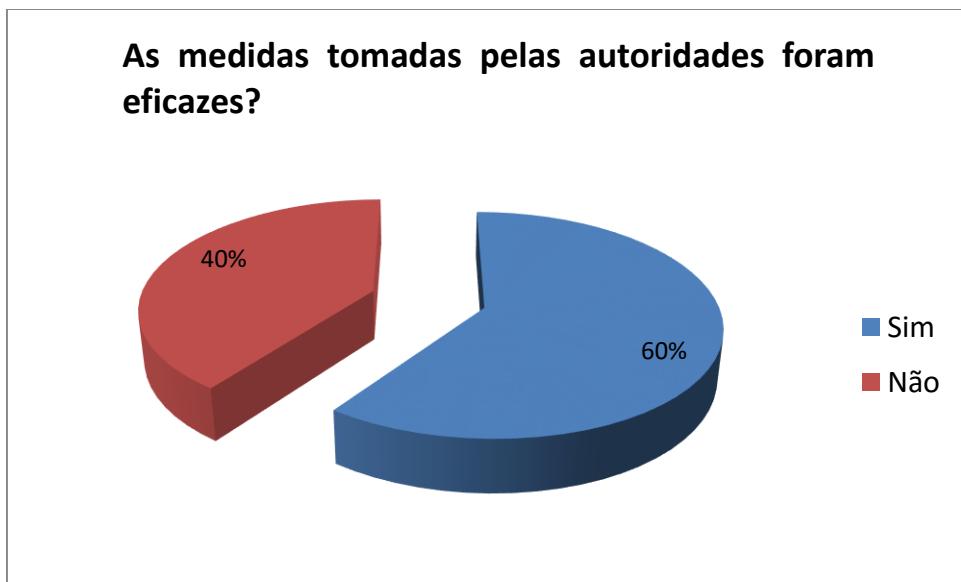


Gráfico 9

As ações por parte do poder público constituído têm evoluído, mas o percentual é considerado médio, necessitando da implementação de novas medidas que visem assegurar a integridade física e psicológica das vítimas.

10. Tem conhecimento do monitoramento eletrônico em busca de proteção às vítimas de violência doméstica?



Gráfico 10

Falta ao Judiciário maior divulgação de suas ações, pois o gráfico acima demonstra total desconhecimento da população sobre o uso de mecanismo de proteção que podem utilizar para maior proteção em casos de violência doméstica, como exemplo, a tornozeleira eletrônica. Isso corrobora para o grande número de pessoas que não acredita na efetividade das medidas protetivas de urgência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha – Lei 112.340/2006 voltado à realidade de Porto Velho, Estado de Rondônia foi o tema da pesquisa que se preocupou em descrever a Lei, as inovações, a legislação e nos preocupamos em descrever acerca da violência senão os reflexos advindos das mais variadas formas de violência contra a mulher no âmbito das relações afetivas e familiares.

O objetivo da pesquisa é proceder a um levantamento acerca das medidas protetivas de urgência contra a violência doméstica e familiar diante da estrutura estatal para se executar estas ações.

Constatamos que os mecanismos de proteção e medidas protetivas de urgência em sua espécie vão desde as medidas que obrigam o agressor, às aplicadas à vítima em caráter pessoal, patrimonial e do trabalho.

Quanto ao agressor, as medidas que lhe são aplicadas são a suspensão da posse ou porte de arma, afastamento do lar, aproximação, contato, frequência a lugar determinados, suspensão de visita aos dependentes, prestação de alimentos, entre outras que podem ser necessárias conforme requer cada caso.

Na efetividade da lei, temos as medidas aplicáveis à vítima de caráter pessoal, nos fundamentos do artigo 23 da Lei Maria da Penha, quais sejam: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, recondução ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor, afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda de filhos e alimentos e separação de corpos.

No cunho patrimonial, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo com expressa autorização judicial, suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor,

prestação de caução provisória por perdas e danos decorrentes de violência contra a ofendida.

Quanto ao trabalho, à mulher vítima de violência doméstica é assegurado o acesso à remoção quando servidora pública, também de empresa privada com várias filiais, manutenção do vínculo trabalhista e afastamento por até 6 meses.

Buscamos levantar a efetividade da lei, os mecanismos disponíveis, os recursos e acessibilidade para benefícios sociais às vítimas que aumentam consideravelmente em todo o Estado de Rondônia.

O número de atendimentos e o aumento de vítimas não coadunam, necessitando pois de recursos e posicionamentos voltados à proteção das vítimas, familiares e testemunhas dentro de um só desempenho ou ação.

A mobilização da sociedade civil se aproxima da problemática, considerando-se que os reflexos advindos da violência doméstica e familiar traz complicações nas relações familiares, na educação, saúde, senão na comunidade em que se encontram inseridos agressor e vítima.

O afeto ainda move boa parte das relações familiares, uma vez que exige a convivência que haja respeito, vínculos e dependência ou motivos para que exista a relação entre cônjuges ou companheiros.

O sistema de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar esteve por diversas vezes no cenário da imprensa, da locução verbal e em níveis altos, colocando o Estado de Rondônia e a cidade de Porto Velho em número elevado na classificação de violência, superior a metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro.

A Justiça, adequando a outra realidade, busca inovar e aperfeiçoar como forma de controle, observando-se diligentemente através de mecanismos que não retirem do agressor sua dignidade, mas conceder-lhe a oportunidade em controlar impulsos violentos e ser monitorado sem a violência que se apresenta através de

contínuas representações face á proximidade da vítima em momentos de abstinência de drogas, do alcoolismo, entre outros momentos.

O sistema de proteção via pulseira eletrônica, com certeza, não soluciona a problemática, mas busca atender a todos os casos graves que não estavam sendo suportados pelo Estado através de seus agentes face às condições de estrutura das delegacias especializadas em decorrência do número de violência.

Assim, o pesquisador se ocupa em sua capacidade de ampliar, envolver, mediar, conciliar e beneficiar o que se é possível através de mecanismos e no caso, o pesquisador busca apresentar o projeto de extensão desta forma de monitoramento a todo o Estado de Rondônia como medida protetiva e preventiva às vítimas de violência doméstica, considerando-se que é sabido sobre o efeito das delegacias especializadas de atendimento à mulher, além do pequeno efetivo para atender a todos os casos.

Os projetos de proteção identificados durante a pesquisa são de instalação e adaptação, uma vez que a tornoseleira eletrônica já se encontra entre os mecanismos de proteção em fase de concretização e extensão para todo o Estado de Rondônia, uma das formas mais céleres de proteção à vítima.

Na realidade de outros estados da federação encontramos também o botão do pânico, o projeto semeadura e abraço, que, desenvolvido há pouco tempo tem levado vítimas à reconstrução de suas vida além dos limites anteriormente tolerados por parte do agressor.

Existem infinidades de projetos tramitando na Câmara

Assim, podemos constatar com a pesquisa que existe algo muito forte na relação familiar, uma vez que algumas medidas mesmo eficazes, mesmo diante de todo o aparato de proteção disponível, o agressor não é contido senão a partir do encarceramento.

Outrossim, ressaltamos que, o fator emocional, a fragilidade da vítima e a vulnerabilidade da mulher também são motivos para que o agressor ataque de forma traiçoeira e lhe retire bens, filhos, ainda a vida em alguns casos.

Infelizmente, temos que reconhecer que, o aumento de violência doméstica e familiar não ocorre somente em alguma das classes sociais, mas em todos os âmbitos e os filhos são os maiores incentivadores à proteção da vítima, inclusive são vários os casos em que filhos é que denunciam o agressor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACUSADOS DA LEI MARIA DA PENHA SÃO PROIBIDOS DE CONSUMIR ÁLCOOL. Disponível em: <

<http://www.rondoniagora.com/noticias/acusados+de+crimes+da+lei+maria+da+penha+sao+proibidos+de+consumir+alcool+2013-08-05.htm>> Acesso em 01 març 2015.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CAHALI, Yussef. **Divórcio e separação.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986

Casos que configuram violência contra a mulher – quando se aplica a Lei Maria da penha? Disponível em: <

<https://permissavenia.wordpress.com/2010/09/16/casos-que-configuram-violencia-contra-mulher-quando-aplica-se-a-lei-maria-da-penha/>> Acesso em 25 agost 2015.

Comissão avalia avanço dos crimes contra a mulher em Porto Velho. Disponível em: <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2013/10/comissao-avalia-avanco-dos-crimes-contra-mulher-em-porto-velho.html> Acesso em 16 jan 2015.

CUNHA, Rogério Sanches. BATISTA PINTO, Ronaldo. **Violência doméstica. Lei Maria da Penha.** 4. Ed. Ver. Atual. E ampl. _ São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FIORIN, José Luiz. (orgs.). *Dialogismo, polifonia, intertextualidade: em torno de Bakhtin.* São Paulo, Ed. da USP, 1999. (Ensaios de cultura, 7). (p. 29-36).

Judiciário busca trabalho em rede para efetividade da Lei Maria da Penha.

Disponivel em: <

<http://www.tjro.jus.br/noticia/faces/jsp/noticiasView.jsp;jsessionid=ac13022130d7be473f04260c4853bb0fb355a68b8ef3.e3iRb3eTc310ah0PbO0?cdDocumento=18196&tMateria=2>> Acesso em 01 març 2015.

MELLO, Adriana Ramos de. **Comentários á Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO – Tornozeleira eletrônica efetiva Lei da Maria da Penha para agressor e vítima. Disponível em: <

<http://www.adepoldobrasil.com.br/2.0/monitoramento-eletronico-tornozeleira-eletronica-efetiva-lei-da-maria-da-penha-para-agressor-e-vitima/>> Acesso em 01 març.2015.

NICODEMOS, Érica. **Direito de família contemporâneo.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26392/direito-de-familia-contemporaneo>> Acesso em 15 jan 2015.

OLIVEIRA FILHO, Raimundo. CAMIELLO, Monica Franchi. SANTOS, Moacir José dos. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO.** Disponível em: <

http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/RE_0036_0275_01.pdf>

Pela 1^a vez, STJ concede proteção a mulher que teme ser agredida. Tribunal admitiu medida na Lei Maria da Penha sem ter ocorrido violência. Mulher alegou que filho ficou violento com divisão de bens entre a família. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/02/pela-1-vez-stj-concede-protecao-mulher-que-teve-ser-violentada.html>> Acesso em 01 març 2015.

PLC 4972-2013. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/projetos/plc-4972-2013>> Acesso em 01 març 2015.

SOUZA, CLÍCIA Henriques de. VIOLÊNCIA HOMICIDA ENTRE CASAIS EM PORTO VELHO- RO: QUESTÕES DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO
Disponível em:
<http://www.pgdra.unir.br/downloads/Clicia_Henriques_Dissertacao_2007_2009.pdf> Acesso em 16 jan 2015.

SOUZA, Clícia Henrique de. Violência homicida entre casais em Porto Velho questões de gênero e desenvolvimento. Disponível em:
<http://www.pgdra.unir.br/downloads/Clicia_Henriques_Dissertacao_2007_2009.pdf> Acesso em 16 jan 2015.

STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS : RHC 34035 AL 2012/0213979-8. Disponível em:
<<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24711532/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-34035-al-2012-0213979-8-stj>> Acesso em 01 març 2015.

TJRO - Justiça nega liberdade a acusado de violência doméstica. Disponível em: <<http://nota-dez.jusbrasil.com.br/noticias/3128294/tjro-justica-nega-liberdade-a-acusado-de-violencia-domestica>> Acesso em 15 jan 2015.

ANEXOS

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA-EMERON CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

TEMA: A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI 11.340/2006 DIANTE DAS CONDIÇÕES DO ESTADO COMO PROTETOR
Uma realidade na cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia

PÓS GRADUANDAS: GENILDA LIMA DE OLIVEIRA e MUZAMAR MARIA RODRIGUES SOARES
ENTREVISTADOS: Vítimas de violência doméstica e familiar em Porto Velho - RO

QUESTIONÁRIO/EFETIVIDA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

1.Tem conhecimento do que são medidas protetivas de urgência?

- () Sim
() Não

2.Sabe identificar o que são medidas de urgência ou não?

- () Sim
() Não

3.Reconhece como seguras as medidas protetivas à vítima de violência doméstica?

- () Sim
() Não

4.Foi vítima de violência doméstica?

- () Sim
() Não

5.Foi beneficiada por medidas protetivas?

- () Sim
() Não

6.As medidas foram eficazes?

- () Sim
() Não

7.Houve quebra das medidas?

- () Sim
() Não

8.Quais providências tomou quando da quebra de medidas protetivas?

- () Informou à justiça
() Informou à autoridade policial
() Buscou ajuda à Polícia Militar

9.As medidas tomadas pela autoridade foram eficazes?

- () Sim
() Não

10.Tem conhecimento do monitoramento eletrônico em busca de proteção às vítimas de violência doméstica?

- () Sim
() Não